



PROCESSO Nº	:	33.129-5/2017
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
RESPONSÁVEIS	:	ANA MARIA DI RENZO E OUTROS
ASSUNTO	:	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Auditoria de Conformidade realizada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), instaurada com o objetivo de avaliar as concessões de afastamentos remunerados para qualificação dos servidores entre 2012 a 2017.

2. A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria na época (Secex) apurou que a política de qualificação dos profissionais docentes e técnicos na Unemat foi prevista nas Leis Complementares nº 320 e nº 321/2008, regulamentadas pelas Resoluções nº 12 e 65/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conepe).

3. Essas normatizações dispõem que os servidores deveriam atender aos seguintes requisitos para se habilitar e usufruir do afastamento remunerado para qualificação:

- a) Estar distante da aposentadoria voluntária pelo menos o dobro do período de afastamento;
- b) Constar no Plano Institucional de Capacitação Docente de sua unidade, respeitando o limite percentual de afastamentos por departamento;
- c) Cursar programa de pós graduação afim à área de sua atuação na Unemat;
- d) Instruir processo de solicitação de afastamento remunerado para qualificação.¹

4. A Secex destacou que entre 2013 e 2016 foram concedidos 295 (duzentos e noventa e cinco) afastamentos para realização de cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado com o retorno de 84 (oitenta e quatro) desses profissionais, acumulando 211 (duzentos e onze) afastamentos ainda vigentes no final do ano de 2016.

¹ Documento Digital nº 103489/2018, fl. 5.



5. A equipe mencionou que o objeto da auditoria foi inserido para “verificação de ocorrência de eventuais irregularidades nos procedimentos de concessão, monitoramento e prestação de contas referentes aos afastamentos remunerados para qualificação concedidos a docentes e técnicos da universidade entre janeiro de 2012 e setembro de 2017, bem como avaliar o nível de aderência da Administração aos controles internos por ela instituídos e a efetividade de tais instrumentos”.²
6. A Secex elaborou três questões de auditoria para análise:
- a) Qual o nível de aderência dos procedimentos de concessão de afastamentos para qualificação dos docentes e dos PTES da Unemat ocorridos entre janeiro de 2012 e setembro de 2017 à regulação prevista nas Resoluções nº 12/2011 e 65/2011 - Conepe?
 - b) Qual o nível de aderência dos procedimentos de monitoramentos de afastamentos para qualificação dos docentes e dos PTES da Unemat ocorridos entre janeiro de 2012 a setembro de 2017 à regulação prevista nas Resoluções nº 12/2011 e 65/2011 – Conepe?
 - c) As prestações de contas dos docentes e dos técnicos que se utilizaram de afastamentos remunerados para qualificação entre janeiro de 2012 e setembro de 2017 ocorreram de forma prevista nas Resoluções nº 12/2011 e 65/2011-Conepe?³
7. As técnicas de auditoria utilizadas pela Secex foram: exames documentais, consulta à base de dados e conferência de cálculos.
8. O valor dos recursos referentes à remuneração paga aos servidores no período analisado foi de **R\$ 54.811.081,07** (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, oitenta e um reais e sete centavos).
9. A auditoria identificou no Relatório Técnico Preliminar que 342 (trezentos e quarenta e dois) servidores usufruíram dos afastamentos remunerados para qualificação, mas 58 (cinquenta e oito) não apresentaram a documentação comprobatória da titulação pretendida, o que indicou um potencial insucesso ou abandono nos cursos e acarretou danos ao erário estadual no valor de **R\$ 6.523.936,16** (seis milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) de investimento sem retorno.

² Documento Digital nº 103489/2018, fl. 7.

³ Idem.



10. A Secex informou que a Unemat instaurou processo administrativo disciplinar para 5 (cinco) das 58 (cinquenta e oito) situações identificadas, que estavam pendentes de decisão até o término da auditoria.

11. Os técnicos destacaram que, em outros 13 (treze) casos referentes a cursos de pós-doutorado, a Unemat apresentou como justificativa para não apresentação de documentos a inclusão das informações pelos servidores nos seus respectivos currículos Lattes na plataforma do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Todavia, a equipe técnica não considerou a justificativa, visto que não há necessidade de apresentar provas para que o usuário insira as informações que desejar na referida base de dados.

12. A auditoria indicou que, em relação ao docente Armando do Lago Albuquerque Filho, foram identificadas duas irregularidades: o servidor não apresentou o diploma da conclusão e permaneceu apenas 4 (quatro) meses e 7 (sete) dias em atividades após seu retorno, enquanto o correto seria ficar em exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses.

13. A respeito desse mesmo servidor, os técnicos identificaram que anteriormente ele já tinha se afastado para cursar doutorado, mas não apresentou o diploma ou certificado. Assim, a Unemat instaurou um processo administrativo disciplinar, que ainda estava em curso no final da auditoria.

14. A Secex evidenciou duas principais causas que permitiram aos servidores que não estavam cumprindo os requisitos que continuassem a receber o benefício:

- a) negligência dos servidores afastados, ao não concluírem os cursos que justificaram os afastamentos; e
- b) baixa aderência aos normativos dos servidores nomeados na função de Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação e dos servidores integrantes da Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Continuada Administrativa, pois deveriam exigir dos servidores afastados o encaminhamento dos relatórios semestrais de atividades e do doutorado apto para comprovação do sucesso do curso.⁴

⁴ Documento Digital nº 103489/2018, fl. 10.



15. Segundo os técnicos, os termos de compromisso e de responsabilidade assumidos pelos servidores reforçam a possibilidade de ressarcimento das remunerações recebidas, conforme dispõem o art. 13 da Resolução nº 12/2018 e o art. 28 da Resolução nº 65/2011.

16. Após a constatação dessas irregularidades, a unidade instrutiva sugeriu a citação dos servidores docentes e técnicos e dos membros da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e da Cafca (Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa) para se manifestarem. Além disso, sugeriu a notificação da reitora da Unemat, Sra. Ana Maria di Renzo.

17. Assim, foram citados 70 (setenta) servidores para se manifestarem nestes autos, conforme a relação abaixo:

Servidor	Número do(s) ofício(s)	Documento Digital nº
Roberto Vasconcelos Pinheiro	555/2018/GAB-JBC	128163/2018
Áurea Regina Alves Ignácio	547 e 554/2018-GAB-JBC	128244/2018 e 128181/2018
Antônio Francisco Malheiros	553/2018-GAB-JBC	128187/2018
Laudemir Luiz Zart	552/2018/GAB-JBC	128199/2018
Gustavo Lopes Young	551/2018/GAB-JBC	128205/2018
Rodrigo Bruno Zanin	550/2018/GAB-JBC	128231/2018
Ezequiel Nunes Pacheco	549/2018/GAB-JBC	128236/2018
Leticia de Castro e Souza	548/2018/GAB-JBC	128239/2018
Ariel Lopes Torres	546/2018/GAB-JBC	128246/2018
Gustavo Domingos Sakr Bisinoto	545/2018/GAB-JBC	128263/2018
Valter Gustavo Danzer	544/2018/GAB-JBC	128266/2018
William Krause	543/2018/GAB-JBC	128273/2018
Wesley Barbosa Thereza	542/2018/GAB-JBC	128276/2018
Tassia Borges Ferreira	541/2018/GAB-JBC	128277/2018
Tarcis Alvan Oliven dos Santos	540/2018/GAB-JBC	128279/2018
Tania Paula da Silva	543/2018/GAB-JBC	128283/2018
Sérgio Murilo de Andrade Carvalho	538/2018/GAB-JBC	128290/2018
Sandra Mara Alves da Silva Neves	537/2018/GAB-JBC	128295/2018



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr

Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

Rui Ogawa	536/2018/GAB-JBC	128311/2018
Rubens José Bedin	535/2018/GAB-JBC	128325/2018
Rubens dos Santos	534/2018/GAB-JBC	128349/2018
Rosane Maria Andrade Vasconcelos	533/2018/GAB-JBC	128353/2018
Roberta Leal Raye Cargin	532/2018/GAB-JBC	128356/2018
Renata Lourenço	531/2018/GAB-JBC	128358/2018
Raul Abreu de Assis	530/2018/GAB-JBC	128359/2018
Ana Carolina de Laurentiis Brandão	483/2018/GAB-JBC	128376/2018
André Luis Reis Ribeiro	484/2018/GAB-JBC	128378/2018
André Ximenes Melo	485/2018/GAB-JBC	128382/2018
Armando do Lago Albuquerque Filho	486/2018/GAB-JBC	128384/2018
Carlinho Viana de Souza	487/2018/GAB-JBC	128388/2018
Carlos Acácio de Lima	488/2018/GAB-JBC	128390/2018
Carolina Joana da Silva	489/2018/GAB-JBC	128396/2018
Cassiano Cremon	491/2018/GAB-JBC	128397/2018
Célia Alves de Souza	492/2018/GAB-JBC	128403/2018
Celice Alexandre Silva	483/2018/GAB-JBC	128405/2018
Clementino Nogueira de Souza	494/2018/GAB-JBC	128407/2018
Cleuza Ramos Dourado	495/2018/GAB-JBC	128409/2018
Danilo Pires Atala	496/2018/GAB-JBC	128412/2018
Douglas Ehle Nodari	497/2018/GAB-JBC	128416/2018
Edileusa Gimenes Moralis	498/2018/GAB-JBC	128419/2018
Elaine Silva Dutra	499/2018/GAB-JBC	128420/2018
Eliana de Almeida	500/2018/GAB-JBC	128421/2018
Elias Bortoli	501/2018/GAB-JBC	128422/2018
Erica Silva Rocha	502/2018/GAB-JBC	128424/2018
Expedito Figueiredo de Souza	503/2018/GAB-JBC	128427/2018
Felipe Ferraz Vasquez	504/2018/GAB-JBC	128430/2018
Flávio Roberto Gomes Benites	505/2018/GAB-JBC	128433/2018
Francismar Petini	506/2018/GAB-JBC	128434/2018
Geni Cecilia Figueiredo do Carmo Mello	507/2018/GAB-JBC	128436/2018
Helvio Gomes de Moraes	508/2018/GAB-JBC	128441/2018
Henrique Roriz Aarestrup Alves	509/2018/GAB-JBC	128444/2018
Jesus Vieira de Oliveira	510/2018/GAB-JBC	128446/2018
João Ferreira Filho	511/2018/GAB-JBC	128447/2018
José Carlos de Oliveira Soares	512/2018/GAB-JBC	128448/2018
Juliano Moreno Kersul de Carvalho	513/2018/GAB-JBC	128450/2018



Leila Cristiane Delmadi	514/2018/GAB-JBC	128452/2018
Marcos Paulo de Mesquita	515/2018/GAB-JBC	128455/2018
Maria Aparecida Pereira Pierangeli	516/2018/GAB-JBC	128459/2018
Maria Stela de Campos Franca	517/2018/GAB-JBC	128464/2018
Mário Geraldo Ferreira de Andrade	518/2018/GAB-JBC	128469/2018
Maritza Maciel Castrillon Maldonado	519/2018/GAB-JBC	128470/2018
Metuzalen Gonçalves Silva	520/2018/GAB-JBC	128474/2018
Mirami Gonçalves dos Reis	521/2018/GAB-JBC	128492/2018
Nilbe Carla Mapeli	522/2018/GAB-JBC	128493/2018
Nivaldo Teodoro de Melo	523/2018/GAB-JBC	128495/2018
Otávio Ribeiro Chaves	524/2018/GAB-JBC	128496/2018
Paulo Henrique Salmazo de Souza	526/2018/GAB-JBC	128499/2018
Paulo José Korbés	527/2018/GAB-JBC	128500/2018
Paulo Roberto Pimenta da Silva	528/2018/GAB-JBC	128503/2018
Pedro José de Lara	529/2018/GAB-JBC	128504/2018

MANIFESTAÇÕES DA SRA. CELICE ALEXANDRE SILVA E DO SR. WILLIAM KRAUSE

18. A Sra. Celice Alexandre Silva e o Sr. William Krause apresentaram justificativas semelhantes. Por esse motivo, as manifestações serão relatadas conjuntamente.

19. A defesa⁵ da Sra. Celice Alexandre Silva afirmou que seu afastamento para capacitação ocorreu de janeiro a julho de 2013, conforme a Portaria nº 1.583/2012.

20. A defendente aduziu que, após retornar ao Brasil, prestou contas à Unemat e ao CNPq por meio de relatório de atividades, tendo obtido aprovação da sua documentação.

21. A Sra. Celice argumentou que, durante o período de seu afastamento, realizou o projeto intitulado “Biologia Reprodutiva de Espécies Distílicas de Rubiaceae na Cordilheira Vulcânica Central da Costa Rica” e publicou artigo em revista

⁵ Documento Digital nº 136350/2018.



internacional.

22. O Sr. William Krause relatou⁶ que seu afastamento foi durante o período de 1º/2/2016 a 31/7/2016, autorizado pela Portaria nº 2.983/2015.

23. O defendente arguiu que apresentou o relatório das atividades desenvolvidas à Pró-Reitoria de pesquisa e pós-graduação da Unemat (PRPPG) e que o professor Dr. Alexandre Pio Viana, que foi seu supervisor, expediu uma declaração confirmando a realização do pós-doutorado no Laboratório de melhoramento genético vegetal da Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy Ribeiro (Uenf).

24. Todavia, ambos esclareceram que o curso de pós-doutorado não fornece um título, uma vez que não se trata de um curso de pós-graduação, não há elevação de classe e o professor que se afasta para realização do curso não recebe aumento em seu salário ao retornar à instituição de origem.

25. Por conseguinte, os defendentes apresentaram a documentação oportuna anexas às suas defesas.

ANÁLISE DA DEFESA DA SRA. CELICE ALEXANDRE SILVA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

26. Ao analisar a manifestação da Sra. Celice Alexandre Silva, a Secex esclareceu⁷ que a documentação apresentada pela servidora apenas demonstra que ela recebeu uma bolsa para realização do curso de pós-graduação e que houve aprovação de um relatório técnico, mas não comprova que houve a conclusão do pós-doutorado.

27. Conforme a Secex, embora a servidora tenha alegado que o pós-doutorado não confere título, o art. 1º, § 1º, e o art. 13, VI, da Resolução nº 12/2011, estabelecem que a obrigatoriedade de apresentação de relatório final acompanhado de ata de defesa

⁶ Documento Digital nº 143185/2018.

⁷ Documento Digital nº 174217/2018, fls. 59/62.



e/ou certificado de conclusão ou atestado de conclusão também para os cursos de pós-doutorado.

28. No entanto, conforme a Secex, a defendente não encaminhou nenhum documento que atestasse a efetiva finalização do curso, em violação à normativa supramencionada.

29. Por essas razões, a unidade instrutiva **manteve** a irregularidade.

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. WILLIAM KRAUSE – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

30. Ao analisar a manifestação do Sr. William Krause, a Secex entendeu⁸ que a defesa apresentou os documentos que se enquadram no critério disposto no relatório preliminar, pois encaminhou a declaração da Uenf afirmando que o defendente concluiu o pós-doutorado na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

31. Em razão disso, a Secex entendeu pelo **saneamento** da irregularidade atribuída ao servidor.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. ANA CAROLINA DE LAURENTIIS BRANDÃO

32. Em suas razões⁹, a Sra. Ana Carolina de Laurentiis Brandão afirmou que apresentou no tempo hábil a documentação comprobatória da titulação que fundamentou seu afastamento.

33. A defesa relatou que o curso realizado teve a duração de 4 (quatro) anos no Birkbeck College, da University of London. Todavia, usufruiu do afastamento remunerado por apenas 3 (três) anos, tendo utilizado dos seus direitos adquiridos, tais como licenças-prêmio e férias, para a finalizar o curso no último ano.

⁸ Documento Digital nº 174217/2018, fls. 170/172.

⁹ Documento Digital nº 144967/2018.



34. A defendente afirmou que seu diploma foi devidamente entregue à Unemat em 8/2/2018 e 26/4/2018 e, para confirmar suas alegações, apresentou os documentos anexos à defesa.¹⁰

35. A servidora aduziu que utilizou suas férias e licenças-prêmio adquiridas para conclusão do seu curso, o que, no seu entendimento, demonstrou o desapego ao caráter pecuniário oferecido pelo afastamento e o comprometimento com a qualificação de doutorado que se propôs a fazer.

36. Por fim, arguiu que a Unemat também é beneficiária da sua qualificação e requereu o acolhimento de suas alegações.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. CAROLINA JOANA DA SILVA NOGUEIRA

37. A Sra. Carolina Joana da Silva Nogueira afirmou¹¹ que concluiu o curso de pós-doutorado realizado no *Howard T. Odum Center for Wetlands Research*, da *University of Florida*, nos Estados Unidos, no período de 1º/2/2016 a 31/7/2016, autorizado pela Portaria nº 1.255/2015. A fim de comprovar suas alegações, apresentou documentação.¹²

MANIFESTAÇÃO DO SR. HELVIO GOMES DE MORAES JUNIOR

38. O Sr. Helvio Gomes de Moraes Júnior esclareceu¹³ que concluiu o curso de pós-graduação autorizado pela Portaria nº 2.680/2014 e que o documento comprobatório foi encaminhado à Unemat para integrar sua pasta funcional.

39. O defendente destacou que não houve dano ao erário e juntou os documentos¹⁴ pertinentes.

¹⁰ Documento Digital nº 144967/2018, fls. 8/54.

¹¹ Documento Digital nº 149666/2018.

¹² Documento Digital nº 149666/2018, fls. 6/54.

¹³ Documento Digital nº 153274/2018

¹⁴ Documento Digital nº 153274/2018, fl. 6/29.



ANÁLISE DA DEFESA DA SRA. ANA CAROLINA DE LAURENTIIS BRANDÃO, DA SRA. CAROLINA JOANA DA SILVA NOGUEIRA E DO SR. HELVIO GOMES DE MORAES JUNIOR – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

40. Ao analisar as defesas da Sra. Ana Carolina de Laurentiis Brandão¹⁵, da Sra. Carolina Joana da Silva Nogueira¹⁶ e do Sr. Helvio Gomes de Moraes Junior¹⁷, a equipe de auditoria esclareceu que os documentos apresentados pelos defendentes não atenderam à Resolução nº 12/2011, que prevê em seu art. 18, § 2º, que todo documento escrito em língua estrangeira que integre o processo de afastamento para qualificação docente para cursar pós-graduação no exterior deverá ser acompanhado de tradução juramentada.

41. A Secex destacou ainda que os documentos não observaram os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que determina em seu art. 48 o seguinte:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

[...]

§ 2º. Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§3º. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedido por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

42. Dessa forma, a Secex entendeu que os documentos apresentados pelos servidores não observaram os requisitos legais e, portanto, não são aptos a comprovar a titulação obtida.

43. Por essa razão, a equipe de auditoria **manteve** o achado.

MANIFESTAÇÃO DO SR. PAULO ROBERTO PIMENTA DA SILVA

¹⁵ Documento Digital nº 174217/2018, fls. 39/42.

¹⁶ Documento Digital nº 174217/2018, fls.53/55.

¹⁷ Documento Digital nº 174217/2018, fls.90/92.



44. O Sr. Paulo Roberto Pimenta da Silva alegou¹⁸ que, apesar de ser citado nestes autos, seu nome não constava no “Anexo Único do referido processo do TCE-MT”.¹⁹

45. Contudo, o manifestante informou que concluiu o Mestrado em Ciências Contábeis no Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade Vale do Rio Sinos (Unisinos), em 28/8/2013.

46. O Sr. Paulo afirmou também que seu diploma já foi apresentado à Unemat e juntou-o²⁰ à sua manifestação nestes autos.

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. PAULO ROBERTO DA SILVA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

47. Em análise à manifestação do Sr. Paulo Roberto Pimenta da Silva a Secex concluiu²¹ que o nome do profissional foi mencionado erroneamente no rol dos responsáveis da Unemat e o servidor não deveria ter sido citado.

48. Por essa razão, a equipe técnica deixou de analisar a defesa do Sr. Paulo Roberto Pimenta da Silva.

MANIFESTAÇÃO DO SR. ARMANDO DO LAGO ALBUQUERQUE FILHO

49. Em sua defesa²², o Sr. Armando do Lago Albuquerque Filho apresentou certificado²³ para comprovar a defesa de sua dissertação intitulada “Educação jurídica indígena: superando a dicotomia pluralismo versus monismo”, emitido pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

¹⁸ Documento Digital nº 147655/2018.

¹⁹ Documento Digital nº 147655/2018, fl. 4.

²⁰ Documento Digital nº 147655/2018, fl. 6.

²¹ Documento Digital nº 174217/2019, fl. 38.

²² Documento Digital nº 146137/2018.

²³ Documento Digital nº 146137/2018, fl. 2.



ANÁLISE DA DEFESA DO SR. ARMANDO DO LAGO ALBUQUERQUE FILHO – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

50. Em análise à manifestação do Sr. Armando do Lago Albuquerque, a Secex mencionou²⁴ que o art. 13 da Resolução nº 12/2011 e a Lei Complementar nº 320/2008 determinam que, após a titulação, o servidor deverá retornar imediatamente à instituição e nela permanecer por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento para a pós-graduação, sob pena de ressarcimento dos valores investidos.

51. Portanto, segundo a Secex, o servidor deveria permanecer no exercício de suas atividades na Unemat pelo período mínimo de 12 (doze) meses. No entanto, o Sr. Armando foi aposentado compulsoriamente 4 (quatro) meses e 7 (sete) dias após o término de seu afastamento.

52. Os técnicos mencionaram que o Ofício nº 192/2018-PRAD-DAGP, encaminhado pela Unemat à Gerência de Folha de Pagamento, da Secretaria de Estado de Gestão (Seges), apenas demonstra que a instituição comunicou a necessidade do desconto, mas não demonstrou se os ressarcimentos foram iniciados.

53. Assim, a Secex **manteve** a irregularidade e concluiu que o servidor não cumpriu com as obrigações assumidas.

54. Além disso, os técnicos afirmaram que o ressarcimento dos valores também deve ser atribuído aos responsáveis que deram causa à irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. GENI CECÍLIA FIGUEIREDO DO CARMO MELLO

55. Em sua manifestação²⁵, a Sra. Geni Cecília Figueiredo do Carmo Mello apresentou uma declaração²⁶ emitida pela Unemat informando a prorrogação do prazo

²⁴ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 45/48.

²⁵ Documento Digital nº 149397/2018.

²⁶ Documento Digital nº 149397/2018, fl. 8



para conclusão do Curso de Doutorado em Ciência Política. Além disso, argumentou que ainda está dentro do prazo para a finalização do curso proposto.

56. Afirmou o período de duração do curso era de março de 2014 a março de 2018 e que foi aprovada na apresentação da Defesa do Projeto de Tese do Doutorado em 14/4/2016.

57. Por fim, a defesa justificou que não há danos ao erário, uma vez que a Sra. Geni Cecília ainda estaria matriculada e realizando o curso. Para comprovar o alegado, a defesa juntou a documentação constante das fls. 7-17 do Documento Digital nº 149397/2018.

ANÁLISE DA DEFESA DA SRA. GENI CECÍLIA FIGUEIREDO DO CARMO MELLO - RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

58. Ao analisar a defesa da Sra. Geni Cecília Figueiredo do Carmo Mello, a Secex afirmou²⁷ que, embora a servidora e a Unemat tenham afirmado que a servidora estava em fase de conclusão do curso de doutorado na época da apresentação da defesa nestes autos, não encaminharam nenhum documento comprobatório das alegações.

59. Os técnicos destacaram que, mesmo após o pretense término do curso, em março de 2018, não foram enviados os documentos que comprovassem as alegações de defesa.

60. Assim, a Secex **manteve** a irregularidade.

PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO DO SR. ANDRÉ LUIS REIS RIBEIRO

61. Em sua primeira manifestação o Sr. André Luís Reis Ribeiro informou²⁸ que está dentro do prazo para a conclusão do curso de pós-graduação de mestrado em Geografia, autorizado pela Portaria nº 589/2015.

²⁷ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 87/90.

²⁸ Documento Digital nº 149671/2018.



62. Dessa forma, a defesa arguiu que não houve danos ao erário, uma vez que o curso ainda não foi finalizado, e juntou à sua defesa os documentos para comprovar suas afirmações.²⁹

SEGUNDA MANIFESTAÇÃO DO SR. ANDRÉ LUIS REIS RIBEIRO

63. Em sua segunda manifestação, o Sr. André Luís Ribeiro alegou³⁰ que concluiu o curso de pós-graduação autorizado pela Portaria nº 589/2015, bem como juntou a cópia da Declaração³¹ de conclusão de Mestrado em Geografia emitida pela Universidade Federal do Paraná em 13/6/2018, além de outros documentos³² para comprovar suas afirmações.

64. O manifestante ainda esclareceu que já encaminhou os documentos comprobatórios à Unemat para integrar a sua pasta funcional e arguiu que houve o devido cumprimento das obrigações assumidas com a Administração, não havendo que se falar em dano ao erário.

MANIFESTAÇÃO DO SR. CARLINHO VIANA DE SOUSA

65. O Sr. Carlinho Viana de Sousa aduziu³³ que o curso de pós-graduação autorizado pela Portaria nº 243/2013 foi concluído em 9/2/2015 e que o documento comprobatório foi entregue à Unemat para compor a sua pasta funcional.

66. Além de outras documentações pertinentes, o manifestante apresentou a cópia do diploma³⁴ de Mestre em Educação pela Unemat, datado de 8/3/2016.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. CÉLIA ALVES DE SOUZA

²⁹ Documento Digital nº 149671/2018, fls. 6/24.

³⁰ Documento Digital nº 150142/2018.

³¹ Documento Digital nº 150142/2018, fl. 6.

³² Documento Digital nº 150142/2018, fl. 7/182.

³³ Documento Digital nº 148352/2018.

³⁴ Documento Digital nº 148352/2018, fl. 10.



67. A Sra. Célia Alves de Souza informou³⁵ que concluiu o curso de pós-graduação autorizado pela Portaria nº 1.503/2016 e afirmou que não houve dano ao erário, pois sua obrigação com a Administração foi cumprida.

68. Além disso, juntou a Declaração³⁶ de conclusão no estágio de Pós-doutoramento emitida pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

MANIFESTAÇÃO DA SRA. CLEUZA RAMOS DOURADO

69. Em sua defesa, a Sra. Cleuza Ramos Dourado argumentou³⁷ que concluiu o curso de pós-graduação em nível de Mestrado e que apresentou a documentação comprobatória à Unemat.

70. Além disso, a defendente juntou a cópia do Diploma³⁸ que lhe conferiu o grau de Mestre em Ciências Contábeis, área de concentração: controladoria e finanças, expedido pela Unisinos.

MANIFESTAÇÃO DO SR. DANILO PIRES ATALA

71. Em sua defesa³⁹, o Sr. Danilo Pires Atala apresentou a cópia autenticada do diploma⁴⁰ de Mestrado em Direito: Área de Concentração em Direitos Humanos, expedido pela Universidade Federal do Pará em 2/5/2017.

MANIFESTAÇÃO DO SR. DOUGLAS EHLE NODARI

72. O Sr. Douglas Ehle Nodari informou⁴¹ que já concluiu o curso de pós-graduação autorizado pela Portaria nº 343/2014 e juntou a cópia do Diploma⁴² de Mestre

³⁵ Documento Digital nº 159051/2018.

³⁶ Documento Digital nº 149051/2018, fl. 5.

³⁷ Documento Digital nº 151901/2018.

³⁸ Documento Digital nº 151901/2018, fl. 6.

³⁹ Documento Digital nº 136934/2018.

⁴⁰ Documento Digital nº 136934/2018, fl. 2.

⁴¹ Documento Digital nº 151347/2018.

⁴² Documento Digital nº 151347/2018, fl. 6/7.



em Educação emitido pela Unemat em 5/9/2016 e o Histórico⁴³ Escolar de Pós-Graduação.

73. A defesa arguiu ainda que não houve culpabilidade em sua conduta e que os documentos comprobatórios da conclusão do curso foram devidamente encaminhados à Unemat para integrar a sua pasta funcional.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. EDILEUSA GIMENES MORALIS

74. A defesa⁴⁴ da Sra. Edileusa Gimenes Moralis foi apresentada pelo Sr. Ronaldo dos Santos Pereira, pois a servidora faleceu em 16/8/2018, conforme a Certidão de Óbito⁴⁵ anexa à defesa.

75. O Sr. Ronaldo esclareceu que a servidora concluiu o curso de pós-graduação autorizado pela Portaria nº 2.332/2014 e que o documento comprobatório⁴⁶ juntado à defesa também já havia sido encaminhando à Unemat.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. ELIANA DE ALMEIDA

76. A Sra. Eliana de Almeida declarou⁴⁷ que concluiu o curso de pós-doutorado autorizado pela Portaria nº 399/2015 e juntou a cópia da Declaração⁴⁸ de realização do curso emitida pela Universidade Federal Fluminense em 28/2/2018.

77. A defesa alegou que apresentou a cópia do documento comprobatório da conclusão à Unemat e argumentou que não houve dano ao erário, pois a obrigação foi devidamente cumprida.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. ÉRICA SILVA ROCHA

⁴³ Documento Digital nº 151347/2018, fl. 8/9.

⁴⁴ Documento Digital nº 154984/2018.

⁴⁵ Documento Digital nº 154984/2018, fl. 6.

⁴⁶ Documento Digital nº 154984/2018, fl. 7.

⁴⁷ Documento Digital nº 152511/2018.

⁴⁸ Documento Digital nº 152511/2018, fl. 6.



78. A Sra. Érica Silva Rocha afirmou⁴⁹ que concluiu o curso de pós-graduação autorizado pela Portaria nº 280/2013 e que o documento comprobatório já foi entregue à Unemat para integrar sua ficha funcional.

79. Além disso, juntou cópia do Diploma⁵⁰ de Mestra em Educação emitido pela Unemat em 15/6/2015, dentre outros documentos⁵¹.

MANIFESTAÇÃO DO SR. EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA

80. O Sr. Expedito Figueiredo de Souza apresentou⁵² a cópia autenticada do diploma do curso de mestrado em Direito, na área de concentração de Direitos Humanos, expedido pela UFPA.

81. Em sua defesa, o docente afirmou que a defesa de sua dissertação foi realizada em 17/6/2016. Todavia, a UFPA expediu seu diploma somente em 24/5/2018, tendo ele entregue o documento na Pró-Reitoria de Pós-graduação da Unemat em 18/7/2018.

MANIFESTAÇÃO DO SR. FELIPE FERRAZ VAZQUEZ

82. O Sr. Felipe Ferraz Vazquez aduziu⁵³ que finalizou o curso de pós-graduação autorizado pela Portaria nº 1.403/2012 e juntou cópia da Certidão⁵⁴ de conclusão do curso de Doutorado em Geografia emitido pela UFF em 27/7/2018, bem como a cópia do Histórico Escolar.⁵⁵

83. Além disso, arguiu que não houve dano ao erário, pois não há nexo de causalidade nem culpabilidade em sua conduta.

⁴⁹ Documento Digital nº 153481/2018.

⁵⁰ Documento Digital nº 153481/2018, fl. 10/11.

⁵¹ Documento Digital nº 153481/2018, fl. 6/9

⁵² Documento Digital nº 136929/2018.

⁵³ Documento Digital nº 152995/2018.

⁵⁴ Documento Digital nº 152995/2018, fl. 6

⁵⁵ Documento Digital nº 152995/2018, fl. 7.



84. Por fim, destacou que o documento comprobatório da conclusão do curso já foi devidamente encaminhado à Unemat para integrar sua pasta funcional.

MANIFESTAÇÃO DO SR. HENRIQUE RORIZ AARESTRUP ALVES

85. Em suas razões, o Sr. Henrique Roriz Aarestrup Alves argumentou⁵⁶ que concluiu o curso de pós-graduação autorizado pela Portaria nº 2.981/2015.

86. A defesa esclareceu que ele cumpriu suas obrigações e apresentou o documento comprobatório na Unemat para integrar a pasta funcional.

87. Além disso, juntou a cópia do certificado⁵⁷ de conclusão em Residência Pós-Doutoral em Estudos Literários emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em 31/5/2017.

MANIFESTAÇÃO DO SR. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

88. O Sr. Jesus Vieira de Oliveira esclareceu⁵⁸ que foi aprovado no programa interinstitucional de pós-graduação em nível de mestrado em decorrência do Convênio firmado entre a UFPA, a UFMT e a Unemat.

89. O defendente arguiu que realizou a defesa da dissertação em 21/12/2016 e, no início de março de 2017, entregou à UFPA o exemplar definitivo da dissertação juntamente com o pedido de confecção do diploma.

90. Todavia, alegou que, devido aos trâmites burocráticos e às paralisações e greves de servidores da UFPA, o diploma somente teria sido emitido há pouco tempo. Nesse sentido, destacou que alguns colegas ainda não teriam recebido esse documento.

⁵⁶ Documento Digital nº 150502/2018.

⁵⁷ Documento Digital nº 150502/2018, fl. 6.

⁵⁸ Documento Digital nº 149655/2018.



91. A defesa destacou que o atestado de conclusão foi fornecido pela UFPA em meados de 2017 e a cópia foi enviada à Unemat para compor a sua pasta funcional e promover a progressão funcional.

92. Por conseguinte, o defendente juntou à sua defesa a cópia do diploma⁵⁹ de mestre em direito, área de concentração em direitos humanos, do histórico acadêmico⁶⁰ e outros documentos.⁶¹

93. Além disso, o Sr. Jesus afirmou que suas obrigações foram devidamente cumpridas e que a demora na apresentação do diploma ocorreu por fatos alheios à sua vontade, inexistindo conduta dolosa por parte do servidor.

MANIFESTAÇÃO DO SR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES

94. O Sr. José Carlos de Oliveira Soares informou⁶² que concluiu o curso de Pós- Graduação em nível de Doutorado em 9/10/2014, tendo a tese sido apresentada e aprovada em 9/10/2014 pela Universidade Federal Fluminense, conforme documento⁶³ juntado à defesa.

95. Em nova manifestação o Sr. José Carlos apresentou a cópia do diploma⁶⁴ da conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* doutorado em Geografia, emitido pela Universidade Federal Fluminense em 1º/9/2016.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. LEILA CRISTIANE DELMADI

96. A Sra. Leila Cristiane Delmadi relatou⁶⁵ que concluiu o curso de pós-graduação em nível de doutorado e que encaminhou o documento comprobatório à

⁵⁹ Documento Digital nº 149655/2018, fl. 3/4.

⁶⁰ Documento Digital nº 149655/2018, fl. 5 e 6.

⁶¹ Documento Digital nº 149655/2018, fls. 7 e 9.

⁶² Documento Digital nº 148348/2018.

⁶³ Documento Digital nº 148348/2018, fls. 8/9

⁶⁴ Documento Digital nº 162591/2018.

⁶⁵ Documento Digital nº 151184/2018.



Unemat.

97. Para comprovar suas alegações, juntou a cópia de declaração⁶⁶ informando que a defesa da tese de doutorado ocorreu em 2/6/2017 e que a servidora não possui pendências no Programa.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. MARIA APARECIDA PEREIRA PIERANGELI

98. Em sua manifestação⁶⁷, a Sra. Maria Aparecida Pereira Pierangeli alegou que cumpriu todos os requisitos na realização do curso de pós-doutorado na Universidade Federal de Lavras e que, após seu retorno, que aconteceu dentro do prazo estabelecido, enviou todos os documentos para prestação de contas à Pró-Reitoria de Pesquisa da Unemat e ao CNPq.

99. A defesa ainda arguiu que o Relatório Técnico da Secex é genérico e não determina qual a obrigação a servidora deixou de cumprir.

100. Assim, a defendente encaminhou os documentos⁶⁸ para esclarecimento dos fatos e aduziu que se sentiu constrangida ao ser notificada para defesa de uma obrigação que foi cumprida e autorizada pelos órgãos competentes.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. MARIA STELA DE CAMPOS FRANÇA

101. A Sra. Maria Stela de Campos França esclareceu⁶⁹ que concluiu o curso de pós-doutorado em Antropologia Social na Universidade de Brasília (UNB), realizado no período de 3/8/2015 a 29/1/2016, autorizado pela Portaria nº 1.703/2015, conforme declaração⁷⁰ emitida em 16/8/2018 e apresentada na defesa.

102. A defendente arguiu que o documento comprobatório da conclusão do

⁶⁶ Documento Digital nº 151184/2018, fl. 6.

⁶⁷ Documento Digital nº 151593/2018.

⁶⁸ Documento Digital nº 151593/2018, fls. 4/71.

⁶⁹ Documento Digital nº 159657/2018.

⁷⁰ Documento Digital nº 159657/2018, fl. 6.



curso de pós-doutorado foi encaminhado à Unemat e que não houve dano ao erário, uma vez que a obrigação assumida foi cumprida.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. MARITZA MACIEL CASTRILLON MALDONADO

103. A Sra. Maritza Maciel Castrillon Maldonado afirmou⁷¹ que foi afastada de suas atividades no período de 11/8/2014 a 10/2/2015 para participar como pesquisadora no Programa de Pós-doutorado em Educação da Universidade do Rio de Janeiro (UERJ).

104. A defendente arguiu que foi contemplada com uma Bolsa do CNPq para participar do pós-doutorado pelo período de um ano. No entanto, a Unemat concedeu apenas 6 (seis) meses de licença, razão pela qual teve de usufruir de seu período de férias e duas licenças-prêmio para concluir o estágio, que ocorreu de 1º/9/2014 a 31/8/2015.

105. A defesa relatou que, quando a servidora terminou o curso de pós-doutorado, a UERJ estava em greve, o que ocasionou o atraso no envio dos documentos que comprovam a conclusão do curso.

106. Assim, a defesa mencionou que em 26/2/2018 encaminhou à Coordenação do Curso de Pedagogia e à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Unemat os documentos comprobatórios da qualificação.

107. Por fim, a defendente afirmou que somente em 17/4/2018 recebeu o certificado de estágio de pós-doutorado⁷², o qual encaminhou anexo à sua manifestação.

PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO DO SR. CASSIANO CREMON E DA SRA. NILBE CARLA MAPELI

⁷¹ Documento Digital nº 148446/2018.

⁷² Documento Digital nº 148446/2018, fl. 6.



108. A Sra. Nilbe Carla Mapeli⁷³ e o Sr. Cassiano Cremon⁷⁴ apresentaram manifestações idênticas, razão pela qual as relatarei conjuntamente.

109. Em suma, os servidores mencionaram que o período de afastamento para realização do pós-doutorado foi de 1º/2/2016 a 31/7/2016 e que o período foi destinado à elaboração de um projeto de pesquisa, implantação, coleta, análise, discussão, escrita e publicação de um artigo científico em revista de renome nacional.

110. Todavia, as defesas alegaram que esse prazo foi insuficiente para finalização do projeto e que, até o momento da apresentação de suas defesas, o artigo científico estava em fase de publicação. Contudo, pontuaram que já haviam solicitado à Universidade do Oeste da Bahia a confecção dos respectivos diplomas.

111. Por fim, as defesas afirmaram que após receberem o documento, o encaminhariam imediatamente a este Tribunal de Contas.

SEGUNDA MANIFESTAÇÃO DOS SENHORES: NILBE CARLA MAPELI E CASSIANO CREMON

112. Em sua segunda manifestação, o Sr. Cassiano Cremon⁷⁵ e a Sra. Nilbe Carla Mapeli⁷⁶ apresentaram declaração⁷⁷ expedida pela Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB) em 1º/8/2018 atestando que eles realizaram pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais de fevereiro de 2016 a agosto de 2016.

MANIFESTAÇÃO DO SR. OTÁVIO RIBEIRO CHAVES

113. Em suas razões, o Sr. Otávio Ribeiro Chaves informou⁷⁸ que concluiu o curso de pós-graduação autorizado pela Portaria nº 1006/2015 e que já apresentou o

⁷³ Documento Digital nº 138649/2018

⁷⁴ Documento Digital nº 138496/2018

⁷⁵ Documento Digital nº 160745/2018.

⁷⁶ Documento Digital nº 160747/2018.

⁷⁷ Documento Digital nº 160745/2018, fl. 2, e Documento Digital nº 160747/2018, fl. 2.

⁷⁸ Documento Digital nº 151176/2018.



documento comprobatório à Unemat para integrar a sua pasta funcional.

114. Além disso, o manifestante apresentou anexo à sua defesa a cópia do Diploma⁷⁹ de pós-doutorado, Departamento de História, emitido pela Universidade de São Paulo (USP).

MANIFESTAÇÃO DO SR. PAULO HENRIQUE SALMAZO DE SOUZA

115. Em suas razões⁸⁰, o Sr. Paulo Henrique Salmazo de Souza alegou que concluiu o curso de pós-graduação e que o respectivo diploma foi entregue à Unemat em junho 2018.

116. O defendente arguiu também o diploma não foi encaminhado anteriormente porque o encerramento oficial do mestrado ocorreu junto com o lançamento do livro publicado pelos discentes.

117. Ademais, a defesa juntou cópia do diploma⁸¹ do mestrado em direito, na área de concentração de direitos humanos, emitido pela UFPA em 2/5/2017.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. RENATA LOURENÇO

118. Em sua defesa, a Sra. Renata Lourenço mencionou⁸² que concluiu o curso de mestrado em direito, na área de concentração de direitos humanos, e juntou a cópia do diploma⁸³ da UFPA para comprovar a finalização do curso em 29/7/2016.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. ROSANE MARIA ANDRADE VASCONCELOS

119. A Sra. Rosane Maria Andrade Vasconcelos informou⁸⁴ que concluiu o curso

⁷⁹ Documento Digital nº 151176/2018, fl. 6.

⁸⁰ Documento Digital nº 151904/2018.

⁸¹ Documento Digital nº 151904/2018, fl. 6.

⁸² Documento Digital nº 148366/2018.

⁸³ Documento Digital nº 148366/2018, fl. 6.

⁸⁴ Documento Digital nº 150792/2018.



de pós-graduação em nível de Doutorado pela USP. Para comprovar o alegado, juntou a cópia do diploma⁸⁵ e outros documentos comprobatórios.

MANIFESTAÇÃO DO SR. RUBENS DOS SANTOS

120. O Sr. Rubens dos Santos esclareceu⁸⁶ que está dentro do prazo para conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado no Instituto de Ciências Sociais e Políticas (IESP), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), conforme autorização das Portarias nº 1.327/2014 e nº 1910/2015.

121. O defendente afirmou que não há nexo de causalidade ou culpabilidade em sua conduta. Portanto, não há dano ao erário.

122. Além disso, juntou os documentos⁸⁷ para comprovar suas alegações.

MANIFESTAÇÃO DO SR. RUI OGAWA

123. Em sua defesa⁸⁸, o Sr. Rui Ogawa afirmou que concluiu o curso de pós-graduação em nível de mestrado autorizado pela Portaria nº 1.737/2014.

124. A defesa entendeu que não houve dano ao erário, pois não há conduta, nexo de causalidade nem culpabilidade nos atos do servidor, uma vez que a obrigação foi devidamente cumprida.

125. Assim, para confirmar suas alegações, o defendente juntou a cópia do diploma de mestre em informática emitido pela UFPR em 21/2/2018, que também foi entregue à Unemat para integrar a pasta funcional do servidor.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. SANDRA MARA ALVES DA SILVA NEVES

⁸⁵ Documento Digital nº 150792/2018, fls. 7/23.

⁸⁶ Documento Digital nº 152907/2018.

⁸⁷ Documento Digital nº 152907/2018, fls. 6/11.

⁸⁸ Documento Digital nº 148411/2018.



126. A Sra. Sandra Mara Alves da Silva Neves esclareceu⁸⁹ que concluiu o curso de pós-graduação em nível de pós-doutorado na *Universidad Complutense de Madrid*, conforme declaração⁹⁰ anexa à sua defesa.

127. Desta feita, a servidora alegou que não há nexos de causalidade nem culpabilidade em sua conduta, visto que o curso foi devidamente concluído.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. TÂNIA PAULA DA SILVA

128. A Sra. Tânia Paula da Silva afirmou⁹¹ que concluiu o curso de pós-graduação autorizado pela Portaria nº 1.077/2012 e juntou a cópia da certidão⁹² de conclusão do curso de Doutorado em Geografia. Além disso, mencionou que o Diploma estava em fase de tramitação, bem como anexou o Histórico escolar⁹³ para comprovar suas alegações.

129. Desta feita, a defendente argumentou que não houve dano ao erário, pois suas obrigações foram devidamente cumpridas, e destacou que o documento de comprovação da conclusão do curso foi encaminhado à Unemat.

MANIFESTAÇÃO DO SR. TARCIS ALVAN OLIVA DO SANTOS

130. O Sr. Tarcis Alvan Oliva dos Santos informou⁹⁴ que concluiu o curso de pós-graduação autorizado pela Portaria nº 588/2015 e que os documentos comprobatórios já foram encaminhados à Unemat para integrar a sua pasta funcional. Por esse motivo, argumentou que não houve dano ao erário.

131. Para fundamentar suas razões, a defesa juntou o diploma⁹⁵ da conclusão do curso de mestrado em matemática aplicada, o qual foi emitido pela UFMT em

⁸⁹ Documento Digital nº 148355/2018.

⁹⁰ Documento Digital nº 148355/2018, fl. 6.

⁹¹ Documento Digital nº 152298/2018.

⁹² Documento Digital nº 152298/2018, fls. 6

⁹³ Documento Digital nº 152298/2018, fls.7/8.

⁹⁴ Documento Digital nº 154197/2018.

⁹⁵ Documento Digital nº 154197/2018, fl. 6/7.



29/11/2017.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. TÁSSIA BORGES FERREIRA

132. Em sua manifestação⁹⁶, a Sra. Tássia Borges Ferreira afirmou que a pós-graduação autorizada pela Portaria nº 2.91/2015 foi devidamente concluída.

133. Assim, a defendente colacionou cópia do Diploma do Curso de Mestrado em Linguística emitido pela Unemat em 7/6/2018.

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

ANÁLISE DAS DEFESAS DO SR. ANDRÉ LUIS REIS RIBEIRO, DO SR. CARLINHO VIANA DE SOUSA, DO SR. CASSIANO CREMON, DA SRA. CÉLIA ALVES DE SOUSA, DA SRA. CLEUZA RAMOS DOURADO, DO SR. DANILO PIRES ATALA, DO SR. DOUGLAS EHLE NODARI, DA SRA. EDILEUSA GIMENES MORALIS, DA SRA. ELIANA DE ALMEIDA DA SRA. ÉRICA SILVA ROCHA, DO SR. EXPEDITO FIGUEIREDO DE SOUZA, DO SR. FELIPE FERRAZ VAZQUEZ, DO SR. HENRIQUE RORIZ AARESTRUP ALVES, DO SR. JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA, DO SR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES, DA SRA. LEILA CRISTIANE DELMADI, DA SRA. MARIA APARECIDA PEREIRA PIERANGELI, DA DRA. MARIA STELA DE CAMPOS FRANÇA, DA SRA. MARITZA MACIEL CASTRILLON MALDONADO, SRA NILBE CARLA MAPELI, DO SR. OTÁVIO RIBEIRO CHAVES, DO SR. PEDRO HENRIQUE SALMAZO DE SOUZA, DA SRA. RENATA LOURENÇO, DA SRA. ROSANE MARIA ANDRADE VASCONCELOS, DO SR. RUBENS DOS SANTOS, DO SR. RUI OGAWA, DA SRA. SANDRA MARA ALVES DA SILVA NEVES, DA SRA. TÂNIA PAULA DA SILVA, DO SR. TÁRCIS ALVAN OLIVA DOS SANTOS E DA SRA. TÁSSIA BORGES FERREIRA

134. Após análise⁹⁷ dos documentos apresentados pelos Senhores: André Luis

⁹⁶ Documento Digital nº 151234/2018.

⁹⁷ Documento Digital nº 174217/2019.



Reis Ribeiro, Carlinho Viana de Sousa, Cassiano Cremon, Nilbe Carla Mapeli, Célia Alves de Souza, Cleuza Ramos Dourado, Danilo Pires Atala, Douglas Ehle Nodari, Gimenes Moralis, Eliana de Almeida, Érica Silva Rocha, Expedito Figueiredo de Souza, Felipe Ferraz Vazquez, Henrique Roriz Aaresrtup Alves, Jesus Vieira de Oliveira, José Carlos de Oliveira Soares, Leila Cristiani Delmadi, Maria Aparecida Pereira Pierangeli, Maria Stela de Campos França, Maritza Maciel Castrillon Maldonado, Otávio Ribeiro Chaves, Paulo Henrique Salmazo de Souza, Renata Lourenço, Rosane Maria Andrade Vasconcelos, Rubens dos Santos, Rui Ogawa, Sandra Mara Alves da Silva Neves, Tânia Paula da Silva, Tércis Alvan Oliva dos Santos, Tássia Borges Ferreira, a Secex verificou que as defesas atenderam ao critério estabelecido no Relatório Preliminar, uma vez que as declarações e certificações anexas foram referendadas pela Unemat.

135. Assim, a Secex considerou **sanadas** as irregularidades.

MANIFESTAÇÃO DO SR. RAUL ABREU DE ASSIS

136. O Sr. Raul Abreu de Assis afirmou⁹⁸ que seu afastamento para qualificação ocorreu entre 1º/10/2015 e 31/3/2016.

137. Todavia, a defesa arguiu que o pós-doutorado é um período de realização de pesquisa científica que não gera título acadêmico.

138. Assim, o defendente encaminhou a cópia da documentação⁹⁹ pertinente para comprovar suas alegações

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. RAUL ABREU DE ASSIS - RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

139. Após analisar¹⁰⁰ a manifestação do Sr. Raul Abreu de Assis, a Secex

⁹⁸ Documento Digital nº 135858/2018.

⁹⁹ Documento Digital nº 135858/2018, fl. 3/94.

¹⁰⁰ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 142/144.



constatou que as informações encaminhadas pelo defendente não demonstram ou atestam a conclusão do curso de pós-doutorado.

140. A Secex destacou que, ainda que o curso de pós-doutorado não emita titulação, o servidor deveria ter encaminhado o relatório final, acompanhado de ata de defesa e/ou certificado ou atestado de conclusão, conforme prevê o art. 12, VI, da Resolução nº 12/2011.

141. Dessa forma, a equipe técnica entendeu que o servidor não encaminhou a documentação obrigatória para comprovar o cumprimento da obrigação assumida.

142. Portanto, **manteve** a irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DO SR. PEDRO JOSÉ DE LARA

143. O Sr. Pedro José de Lara arguiu¹⁰¹ que não concluiu o curso de pós-graduação por motivos particulares. Todavia, já foi notificado pela Unemat e os valores referentes ao recebimento da bolsa já estão sendo descontados em folha de pagamento.

144. Além disso, o servidor juntou à sua defesa os documentos¹⁰² pertinentes.

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. PEDRO JOSÉ DE LARA - RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

145. Em análise¹⁰³ à manifestação do Sr. Pedro José de Lara, a equipe técnica verificou que o servidor não concluiu o curso de pós-graduação para o qual foi afastado.

146. A Secex mencionou que o defendente recebeu a notificação para o ressarcimento dos valores investidos durante o tempo de afastamento, reconheceu a

¹⁰¹ Documento Digital nº 151227/2018.

¹⁰² Documento Digital nº 151227/2018, fl. 6/13.

¹⁰³ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 140/142.



obrigação e autorizou o desconto em folha de pagamento.

147. Entretanto, embora tenham sido adotadas as providências para a restituição ao erário, não foi identificado o efetivo desconto dos valores apontados no Relatório Técnico, bem como não há definição se os valores descontados na folha de pagamento são referentes à restituição pelo descumprimento do art. 28, § 1º, da Resolução nº 12/2011.

148. Assim, a Secex **manteve** a irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DO SR. MÁRIO GERALDO FERREIRA DE ANDRADE

149. O Sr. Mário Geraldo Ferreira de Andrade informou¹⁰⁴ que não concluiu o curso de pós-graduação em nível de doutorado porque não alcançou a nota mínima nas disciplinas de Tópicos Avançados em Finanças e Metodologia de Pesquisa.

150. Todavia, afirmou que já foi notificado sobre os débitos com a Unemat, os quais totalizam o valor de R\$ 54.494,32 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. MÁRIO GERALDO FERREIRA DE ANDRADE - RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

151. Após analisar¹⁰⁵ a manifestação do Sr. Mário Geraldo Ferreira de Andrade, a Secex afirmou que o servidor não concluiu o curso de pós-graduação para o qual foi afastado.

152. Portanto, o servidor e os responsáveis que deram causa à irregularidade deverão ressarcir o erário pelos valores investidos.

153. No entanto, os técnicos identificaram que servidor foi afastado apenas pelo

¹⁰⁴ Documento Digital nº 9581/2019.

¹⁰⁵ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 111/113.



período de 3/4/2017 a 1º/9/2017. Assim, o valor do ressarcimento inicialmente apontado no Relatório Técnico Preliminar de R\$ 87.827,77 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) foi retificado para R\$ 52.604,94 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

154. A Secex verificou que, embora a Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Acompanhamento tenha encaminhado o Ofício nº 196/2018-PRAD-DAGP, que trata da devolução dos valores, não foi demonstrado o efetivo ressarcimento.

155. Portanto, a Secex considerou a irregularidade **parcialmente sanada**, uma vez que, em que pese o servidor não ter cumprido a obrigação assumida de concluir o curso, o valor de ressarcimento foi alterado de R\$ R\$ 87.827,77 (oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) para R\$ 52.604,94 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos).

MANIFESTAÇÃO DA SRA. MIRAMI GONÇALVES SÁ DOS REIS

156. A Sra. Mirami Gonçalves Sá dos Reis apresentou sua manifestação¹⁰⁶ por meio de advogado constituído.

157. Em suas razões, aduziu que a não conclusão do seu curso de doutorado foi justificada por 3 (três) vezes à Unemat. Todavia, não obteve respostas da Universidade.

158. Afirmou também que não foi negligente e não abandonou o curso de pós-graduação em nível de doutorado na DINTER Unemat/CAPES/UNICAMP – EM LINGUÍSTICA. De acordo com sua defesa, a não conclusão se deu por motivos alheios à sua vontade.

159. A defendente esclareceu que ingressou no curso em março de 2008, com

¹⁰⁶ Documento Digital n 148205/2018.



previsão do término para março de 2012. Contudo, houve duas prorrogações do prazo para conclusão, de modo que o prazo finalizou em julho de 2014.

160. Salientou também que concluiu a maioria das disciplinas com conceito A, o que demonstrou que a Sra. Mirami era uma aluna zelosa, esforçada, com 100% de aproveitamento nas disciplinas cursadas.

161. A defesa também informou que em 2008 e 2009 as aulas da pós-graduação em nível de doutorado foram ministradas no Campus Universitário Jane Vanini – Unemat Cáceres e que, nesse período, também ministrava disciplinas na graduação.

162. A Sra. Mirami destacou também que, de março a novembro de 2010, as aulas do doutorado foram ministradas na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e que nesse período foi afastada de suas funções de docente e recebeu o subsídio da ajuda de custo para se manter na cidade.

163. Assim, a defesa arguiu a conclusão das disciplinas ocorreu dentro da normalidade, faltando somente a apresentação da tese de doutorado.

164. A defendente justificou que o óbito de parentes, os problemas emocionais e de saúde e a sobrecarga de trabalho a impediram de concluir sua tese de doutorado.

165. Ato contínuo, mencionou que, com o intuito de se qualificar nos estudos em nível de doutorado, em 2016 ingressou no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Linguística pela Unemat, com previsão de término para janeiro de 2020, tendo já concluído todos os créditos e provas de proficiência, restando apenas a apresentação da tese do doutorado. Destacou ainda que nesse período ministrou aulas na Unemat.

166. Por fim, ressaltou que a não conclusão do curso de doutorado DINTER Unemat/CAPES/UNICAMP – EM LINGUÍSTICA se deu por motivos alheios à sua vontade e requer a isenção do ressarcimento dos subsídios que totalizam R\$ 15.701,34 (quinze mil, setecentos e um reais e trinta e quatro centavos) investidos na qualificação



do doutorado, ou que esse valor seja reduzido em 50% sem a correção monetária, considerando os argumentos da defesa.

ANÁLISE DA DEFESA DA SRA. MIRAMI GONÇALVES SÁ DOS REIS - RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

167. Ao analisar a defesa da Sra. Mirami Gonçalves Sá dos Reis, a Secex afirmou¹⁰⁷ que as justificativas da servidora para a não conclusão do curso e o pedido de prorrogação foram apresentadas posteriormente ao término oficial do doutorado, que coincidiu com o término do seu afastamento, 31/7/2012.

168. A Secex esclareceu que a nova matrícula em programa de pós graduação não exclui a necessidade de ressarcimento dos valores pagos pelo afastamento concedido por meio da Portaria nº 63/2012.

169. No entendimento da Secex, a inscrição em outra pós-graduação reforça o entendimento de que a servidora não concluiu o curso para o qual foi afastada inicialmente.

170. Assim, a unidade instrutiva afirmou que a servidora e os responsáveis pela irregularidade deverão ressarcir à Unemat os valores investidos durante o afastamento, nos termos do art. 13 da Resolução nº 12/2011.

171. A equipe técnica também esclareceu que o Ofício nº 188/2018-PRAD-DAGP não identificou qual o montante do ressarcimento devido e não demonstrou se os descontos já foram iniciados.

172. Por esses motivos, a Secex opinou pela **manutenção** da irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DO SR. RUBENS JOSÉ BEDIN

173. Em sua manifestação¹⁰⁸, o Sr. Rubens José Bedin afirmou que, apesar do

¹⁰⁷ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 120/128.

¹⁰⁸ Documento Digital nº 149749/2018.



desempenho positivo em algumas matérias do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais na Unemat, não conseguiu concluir o curso, pois teve de se afastar de suas atividades por motivo de saúde.

174. A defesa relatou que na primeira consulta teve um afastamento de 30 (trinta) dias determinado pelo médico. Depois, diante da gravidade do caso, o médico exarou novo atestado para que o servidor se licenciasse de suas atividades por mais 90 (noventa) dias.

175. O defendente mencionou também que não foi submetido à perícia porque não tinha condições psíquicas e sua família não foi orientada adequadamente como proceder.

176. Informou que a Coordenação do PPGCA o comunicou por *e-mail* sobre o trancamento de sua matrícula para que o servidor pudesse se recuperar e retornar a tempo de concluir sua qualificação.

177. O servidor relator que o prazo para qualificação se encerrou em 31/7/2016. A partir daí, gozou de suas férias e licenças-prêmio para continuar seu tratamento de saúde, mas tinha o intuito de retornar ao curso de pós-graduação.

178. O Sr. Rubens afirmou que seu estado de saúde oscilava entre melhoras e recaídas e o novo médico lhe determinou mais 180 (cento e oitenta) dias de afastamento para tratamento de saúde. Nesse período, a Coordenação do PPGCA lhe comunicou que, caso não efetuasse a matrícula, seria desligado do Programa de Pós-Graduação.

179. Relatou que então sua família organizou o comparecimento do servidor à perícia médica que confirmou seu afastamento, tendo o servido o permanecido em tratamento médico psiquiátrico até 22/6/2018.

180. Assim, a defesa argumentou que sempre buscou cumprir com suas obrigações assumidas no afastamento para qualificação e que não conseguiu concluir o



curso de Ciências Ambientais por motivo de sério problema de saúde. Desse modo, seria uma injustiça ser penalizado por estar doente.

181. Todavia, a fim de demonstrar sua boa-fé, o servidor formulará o pedido de desconto em folha de pagamento para ressarcir o erário, em um percentual mínimo que não prejudique a manutenção de sua família.

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. RUBENS JOSÉ BEDIN - RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

182. Em análise¹⁰⁹ à defesa do Sr. Rubens José Bedin, a Secex identificou que os atestados médicos apresentados pelo servidor se referem ao período de 29/12/2016 a 5/7/2016. Todavia, o servidor afastou-se para realizar o mestrado de 4/2015 a 9/2016, ou seja, o curso finalizou antes do início das licenças médicas.

183. Os técnicos destacaram também que, mesmo com atestados médicos, o defendente não realizou a perícia médica determinada pela Lei Complementar Estadual nº 04/1990. Portanto, os atestados informando seu afastamento em 2016 não sanam a irregularidade.

184. Dessa forma, segundo a Secex, o servidor não comprovou que cumpriu com as obrigações assumidas para a realização do curso de pós-graduação, razão pela qual deve ressarcir o erário solidariamente com aqueles que deram causa à irregularidade, nos termos do art. 13 da Resolução nº 12/2011.

185. Ainda de acordo com a Secex, o Ofício nº 194/2018-PRAD-DAGP encaminhado pela Unemat à Gerência de Folha de Pagamentos da Seges demonstra apenas que a instituição comunicou à Secretaria sobre a necessidade dos descontos, mas não mencionou se o ressarcimento já teria sido iniciado.

186. Assim, a unidade instrutiva **manteve** a irregularidade.

¹⁰⁹ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 151/155.



MANIFESTAÇÃO DO SR. JULIANO MORENO KERSUL DE CARVALHO

187. O Sr. Juliano Moreno Kersul de Carvalho esclareceu¹¹⁰ que está prestes a concluir o curso de pós-graduação e que só não o finalizou no prazo fixado para licença para qualificação profissional em decorrência de problemas no calendário da instituição de ensino superior.

188. O servidor afirmou também que sua defesa seria defendida em agosto de 2018 e que, logo que obtivesse o certificado, iria encaminhá-lo a este Tribunal de Contas.

189. A defesa ainda organizou a ordem cronológica dos fatos.

190. Em 16 de agosto de 2013 o servidor foi selecionado para cursar Doutorado interinstitucional em meio ambiente e direitos humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso e pela Universidade Federal do Pará, com duração mínima de 48 (quarenta e oito) meses.

191. O defendente destacou que o curso se iniciou em abril de 2014 e o servidor realizou as atividades até novembro de 2015 e, para concluir as disciplinas do doutorado, requereu uma licença de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º/2/2014 a 31/1/2016, que foi concedida pela Unemat por meio do Ato Administrativo nº 744/2014/SAD.

192. Arguiu que até o final da licença cumpriu todas as atividades e, após janeiro de 2016, o servidor gozou de sua licença-prêmio e retornou às salas no segundo semestre de 2016. Relatou também que, antes do referido retorno, qualificou seu projeto de pesquisa e foi autorizado pela banca a continuar a escrita da tese.

193. A defesa justificou que, desde seu retorno, em 15/6/2016, concilia as pesquisas e escrita da tese com as salas de aula e que ministra as seguintes disciplinas: Filosofia do direito II, Metodologia da pesquisa jurídica, Monografia I e Monografia II,

¹¹⁰ Documento Digital nº 149747/2018.



além de coordenar as atividades de conclusão de curso.

194. O Sr. Juliano relatou que em fevereiro de 2018 concluiu o curso de doutorado e que a defesa da tese estava marcada para o dia 30 de agosto de 2018.

195. Assim, concluiu que ainda não tinha posse do certificado e que o atraso para a conclusão do curso se deu por motivo alheios à sua vontade, não sendo possível lhe atribuir culpa ou responsabilidade.

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. JULIANO MORENO KERSUL DE CARVALHO - RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

196. Em análise¹¹¹ à defesa apresentada pelo Sr. Juliano Moreno Kersul de Carvalho, a Secex entendeu que, em que pese o servidor justificar que ainda estava em fase de conclusão, mesmo após a defesa da tese marcada para agosto de 2018, não foram encaminhados os documentos comprobatórios da titulação obtida.

197. Portanto, os técnicos concluíram que não houve atendimento das obrigações assumidas pelo defendente e **mantiveram** a irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DO SR. METUZALEN GONÇALVES SILVA

198. O Sr. Metuzalen Gonçalves Silva informou¹¹² que foi afastado para qualificação profissional de 15/4/2013 a 15/10/2014, por meio da Portaria autorizadora nº 175/2013/Unemat.

199. O defendente aduziu que iniciou o curso de pós-graduação em nível de mestrado em Informática na Universidade Federal do Paraná. Destacou que concluiu o mestrado e foi aprovado em todas as matérias obrigatórias, tendo a defesa pública de qualificação ocorrido em 25/8/2014, com a devida aprovação pela banca examinadora. Aduziu que, com o fim do prazo de 18 (dezoito) meses concedido, retornou às suas

¹¹¹ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 101/104.

¹¹² Documento Digital nº 149660/2018.



atividades na Unemat.

200. A defesa relatou que, em que pese a pesquisa e a dissertação estarem em estágio final de escrita e correções, a orientadora não aceitou a finalização do curso em prazo menor que 24 (vinte e quatro) meses e não permitiu a continuidade da pesquisa a distância.

201. O servidor esclareceu que, no entanto, a Resolução nº 065/2011/Conepe/Unemat não permite a prorrogação do afastamento, de modo que não foi possível ao defendente retornar a Curitiba para finalizar o curso.

202. Por fim, o defendente declarou que busca oportunidade de retornar e concluir o programa de mestrado por meio de reentrada e aproveitamento das disciplinas cursadas.

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. METUZALEN GONÇALVES SILVA – RELATÓRIO TÉCNICO

203. Ao analisar¹¹³ a manifestação do Sr. Metuzalen Gonçalves Silva, a unidade instrutiva informou que, de acordo com a orientadora do servidor, seus orientandos deveriam permanecer pelo período de 24 (vinte e quatro meses) desenvolvendo pesquisas nas dependências da UFPR.

204. Todavia, conforme disposição do art. 22 da Resolução nº 65/2011-Conepe, o afastamento para realização de mestrado é concedido pelo prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses. Por esse motivo, o servidor não conseguiu concluir o curso de mestrado.

205. Nesse sentido, a Secex afirmou que, no processo aberto na Unemat para o afastamento, o servidor fez a solicitação específica para o período de 15/4/2013 a 15/10/2014, ou seja, para 18 meses de afastamento.

¹¹³ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 116/120.



206. Portanto, considerando que a obrigação de obtenção do título não foi cumprida pelo defendente, o valor investido deverá ser ressarcido solidariamente pelo servidor e os demais responsáveis pela irregularidade, conforme o art. 28 da Resolução nº 65/2011.

207. A Secex destacou também que o Ofício nº 174/2018-PRAD-DAGP trata da devolução dos valores por parte do servidor, mas não demonstra qual o valor a ser ressarcimento e se a devolução já foi efetivada.

208. Assim, a Secex **manteve** a irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DO SR. SÉRGIO MURILO DE ANDRADE CARVALHO

209. O Sr. Sérgio Murilo de Andrade Carvalho relatou¹¹⁴ que foi afastado para realizar a qualificação na pós-graduação em nível de mestrado na Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais pelo período de 6/2/2013 a 6/8/2013.

210. Todavia, após diversas tentativas de conseguir um orientador na faculdade, foi nomeada uma orientadora que não tinha ligação com a área de estudo e ela pediu que o defendente mudasse totalmente o trabalho já feito.

211. Assim, considerando que o servidor já havia retornado ao trabalho na Unemat e estava com muitas tarefas, resolveu abandonar o curso de pós-graduação, pois não tinha condições de começar a qualificação toda novamente.

212. A defesa destacou ainda que, em razão desses problemas com o corpo docente, a faculdade se descredenciou do programa e deixou de oferecer o curso de Mestrado. Assim, não restou ao defendente a possibilidade de negociar um novo orientador para que não precisasse refazer o trabalho.

213. Por conseguinte, informou que a documentação que comprova suas

¹¹⁴ Documento Digital nº 150643/2018.



justificativas está no Relatório de Prestação de Contas, que foi protocolado na Pró-Reitoria de Administração da Unemat.

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. SÉRGIO MURILO DE ANDRADE CARVALHO - RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

214. Após analisar¹¹⁵ a defesa do Sr. Sérgio Murilo de Andrade Carvalho, a unidade instrutiva esclareceu que, embora o servidor tenha informado que o abandono do curso foi motivado por problemas administrativos da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (FEAD), o defendente não obteve a titulação que fundamentou o seu afastamento.

215. Porém, a Secex destacou que o art. 28 da Resolução nº 65/2011 determina que o abandono do curso de pós-graduação para o qual foi afastado enseja o ressarcimento dos auxílios financeiros recebidos.

216. Além disso, a equipe técnica ressaltou que o Ofício nº 197/2018-PRAD-DAGP, que trata da devolução dos valores do montante de R\$ 20.354,70 (vinte mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), não demonstra o motivo da divergência desses valores com os apurados no Relatório Preliminar de Auditoria nem a efetividade dos ressarcimentos.

217. Portanto, a Secex **manteve** a irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DO SR. PAULO JOSÉ KORBES

218. O Sr. Paulo José Korbes afirmou¹¹⁶ que concluiu os créditos exigidos para a conclusão do curso de doutorado em economia aplicada e juntou a cópia do histórico escolar¹¹⁷ emitido pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

¹¹⁵ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 159/161.

¹¹⁶ Documento Digital 153202/2018.

¹¹⁷ Documento Digital 153202/2018, fls. 7/8.



219. Todavia, relatou que não obteve o diploma porque a sessão pública da sua tese foi arbitrariamente cancelada pelo Coordenador do Programa, o qual alegou que o defendente deveria ter mudado o tema.

220. Segundo a defesa, a tese estava apta para ser defendida. Porém, o professor orientador entendeu que sua tese não poderia ser apresentada, razão pela qual não foi oportunizada a defesa do servidor.

221. O defendente destacou que não havia mais prazo para confeccionar novo tema e o Coordenador lhe sugeriu que se inscrevesse novamente no Programa. No entanto, o reingresso exigia pontuação na prova da Associação Nacional dos Cursos de Pós-graduação em Economia (ANPEC), mas o defendente não prestou nenhuma prova porque estava cursando as disciplinas do programa de doutorado.

222. A defesa justificou que a não obtenção do diploma ocorreu por motivos alheios à sua vontade, mas que a qualificação ocorreu, pois todos os créditos foram cumpridos ao longo de cinco anos.

223. O defendente destacou que a qualificação não se restringe à apresentação do diploma, mas na conclusão dos créditos exigidos pelo Programa. Portanto, a defesa salientou que a Unemat possui um professor qualificado a nível de doutorado, mas não o remunera por isso.

224. O Sr. Paulo argumentou que não houve dano ao erário e que o maior dano é em sua remuneração, que é calculada com base no título de mestre e não de doutor.

225. Enfatizou também que seu afastamento ocorreu somente em 2014, em razão das disciplinas cursadas na Universidade Federal de Pernambuco e que, durante os outros 4 (quatro) anos, cumpriu o cronograma sem afastamento.

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. PAULO JOSÉ KORBES - RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA



226. Ao analisar¹¹⁸ a manifestação do Sr. Paulo José Korbes, a unidade instrutiva afirmou que o próprio servidor declarou que não concluiu a pós-graduação. Dessa forma, a Secex entendeu que o defendente e responsáveis que deram causa à irregularidade devem ressarcir ao erário solidariamente.

227. Quanto ao Ofício nº 193/2018-PRAD -DAGP, os técnicos afirmaram a devolução no valor de R\$ 105.954,73 (cento e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) é inferior ao montante apontado no Relatório Técnico Preliminar.

228. Além disso, segundo a Secex, que não foi apresentado qual seria o montante descontado a cada mês e se os descontos já haviam sido iniciados.

229. Portanto, a Secex **manteve** a irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DO SR. NIVALDO TEODORO DE MELLO

230. Em sua manifestação¹¹⁹, o Sr. Nivaldo Teodoro de Mello mencionou que se encontra dentro do prazo regulamentar e que o curso de pós-graduação está em fase de conclusão.

231. O defendente afirmou que está cumprindo a obrigação assumida com a Administração e que já encaminhou os documentos comprobatórios à Unemat.

232. A defesa juntou a declaração¹²⁰ emitida pela Unemat, que afirmou que o Sr. Nivaldo cumpriu todos os créditos necessários à integralização do curso e está em fase de elaboração da tese de doutorado e colacionou outros documentos.¹²¹

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. NIVALDO TEODORO DE MELO - RELATÓRIO

¹¹⁸ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 136/139.

¹¹⁹ Documento Digital nº 153049/2018.

¹²⁰ Documento Digital nº 153049/2018, fl. 6.

¹²¹ Documento Digital nº 153049/2018, fl. 7/25.



TÉCNICO DE DEFESA

233. Após analisar¹²² a defesa apresentada pelo Sr. Nivaldo Teodoro de Melo, a Secex afirmou que houve a prorrogação do prazo para a conclusão do curso com previsão de término em março de 2019.

234. Todavia, mesmo após a extrapolação do aludido prazo para conclusão, o servidor não encaminhou os documentos comprobatórios da titulação obtida.

235. Portanto, a Secex **manteve** a irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DO SR. CARLOS ACÁCIO DE LIMA

236. Em sua defesa¹²³, o Sr. Carlos Acácio de Lima informou que começou sua qualificação de pós-graduação em nível de doutorado na Universidade Presbiteriana Mackenzie no início de 2012 e que as etapas a serem cumpridas eram semestrais, devendo realizar a prestação de contas à Unemat.

237. A defesa relatou que foram devidamente cumpridas as etapas em 2012 e no primeiro semestre de 2013.

238. Todavia, o defendente arguiu que em maio de 2013 foi acometido por uma doença grave, razão pela qual precisou se afastar do programa de pós-graduação para realizar o tratamento de saúde a partir de 15/5/2013. Não obstante, apresentou os relatórios finais do primeiro semestre de 2013 ao Departamento de Licenciatura em Computação da Unemat.

239. O Sr. Carlos alegou que estava sem condições de manter contato externo devido ao seu problema de saúde, motivo pelo qual assinou uma procuração dando poderes à sua mãe para que o representasse na Unemat. Assim, sua mãe entregou as cópias dos laudos médicos à Universidade para justificar seu afastamento para tratar da

¹²² Documento Digital nº 174217/2019, fls. 130/132.

¹²³ Documento Digital nº 150280/2018.



saúde.

240. O defendente afirmou que no início de 2016 conseguiu se recuperar e teve alta do tratamento. Contudo, ao tentar retornar ao trabalho ficou sabendo que seu processo de aposentadoria já tinha sido iniciado pelo Estado de Mato Grosso.

241. O Sr. Carlos afirmou que apresentou um requerimento para que fosse submetido a uma reavaliação da perícia médica, mas foi orientado a aguardar a publicação da aposentadoria para depois pedir a reavaliação.

242. Assim, o defendente alegou que está aguardando a publicação de sua aposentadoria para adotar as providências necessárias, mas destacou que em nenhum momento deixou de prestar as informações solicitadas nem praticou conduta irregular.

243. Além disso, ressaltou que não foi possível concluir a pós-graduação por motivos alheios à sua vontade, pois precisou dos afastamentos para tratar de sua saúde.

244. Por fim, o Sr. Carlos enfatizou a sua vontade de retornar ao trabalho, destacou que não há nexo de causalidade e culpabilidade para sua responsabilização e juntou cópia de documentos¹²⁴ para corroborar suas alegações.

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. CARLOS ACÁCIO DE LIMA - RELATÓRIO TÉCNICO

245. Após a análise¹²⁵ da defesa do Sr. Carlos Acácio de Lima, a Secex mencionou que as portarias que autorizaram o afastamento do servidor previam um período de 3 (três) anos para realização do curso de pós-graduação.

246. Todavia, a equipe técnica identificou que, após 1 (um) ano e 9 (nove) meses do início do doutorado, o servidor apresentou vários atestados para licenças por motivo de saúde. No entanto, não apresentou nenhuma justificativa à Unemat acerca da não conclusão do curso.

¹²⁴ Documento Digital nº 150280/2018, fls. 7/21.

¹²⁵ Documento Digital nº 174217/2018, fls.50/53.



247. Segundo a unidade instrutiva, embora a defesa tenha alegado que não deu causa à irregularidade, o Sr. Carlos não comprovou a conclusão do curso.

248. A Secex destacou que o servidor deveria ter apresentado justificativa formal à Unemat acerca da impossibilidade de conclusão do curso para que fosse submetida à avaliação pela comissão designada pelo reitor, conforme prevê o art. 13, § 1º, da referida Resolução.

249. Os técnicos entenderam que, considerando que a Resolução nº 12/2012 não apresenta exceções para a não conclusão do curso para o qual o servidor foi afastado, há necessidade de ressarcimento dos valores investidos.

250. No que tange ao valor do ressarcimento, a Secex retificou o valor inicialmente apontado no Relatório Preliminar (R\$ 306.520,45), pois o servidor recebeu apenas pelo período de 1º/2/2012 a 28/11/2013. Portanto, o valor a ser ressarcido é de R\$ 170.152,07 (cento e setenta mil, cento e cinquenta e dois reais e sete centavos), devendo ser solidariamente responsáveis os membros da PRPPG, os quais deveriam ter adotado as providências para cancelar o afastamento do servidor.

251. Ato contínuo, a Secex verificou que o Ofício nº 196/2018-PRAD-DAG encaminhado pela Unemat à Seges apenas solicitou que o ressarcimento fosse descontado da folha de pagamento do servidor, mas não demonstrou que o ressarcimento foi de fato realizado.

252. Por essas razões, a unidade técnica entendeu que a irregularidade está **parcialmente sanada**, uma vez que foi demonstrado que o servidor se licenciou para tratamento de saúde e não recebeu todos os valores inicialmente apontados (R\$ 306.520,45), sendo devido o ressarcimento no montante de R\$ 170.152,57 (cento e setenta mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

MANIFESTAÇÃO DO SR. ANDRÉ XIMENES DE MELO



253. O Sr. André Ximenes de Melo informou¹²⁶ que não concluiu o curso de pós-graduação em nível de doutorado na Universidade Federal de Pernambuco, mas que ajuizou os motivos pelos quais foi afastado do curso.

254. A defesa justificou que, no entanto, está cursando outra pós-graduação em nível de doutorado na Universidade Municipal de São Caetano do Sul e juntou cópia de documentos¹²⁷ para confirmar suas alegações.

255. Por fim, o defendente afirmou que o curso será concluído no final de 2019 ou 2020, pois o programa prevê entre 3 (três) e quatro (quatro) anos para conclusão. Assim, a defesa mencionou que encaminhará a documentação necessária no final do curso.

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. ANDRÉ XIMENES DE MELO – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

256. Em relação à defesa do Sr. André Ximenes de Melo, a Secex afirmou¹²⁸ que o servidor foi afastado para realização em curso de qualificação por meio das Portarias nº 152/2013 e 266/2014.

257. No entanto, o defendente não concluiu a pós-graduação autorizada pelas portarias mencionadas. Portanto, deve promover o ressarcimento dos investimentos feitos pela Unemat no valor total de R\$ 153.815,64 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), conforme dispõe o art. 13, VIII, da Resolução nº 12/2011 – Conepe.

258. A Secex destacou que a Unemat enviou cópia do Ofício nº 1910/2018-PRAD-DAGP à gerência de folha de pagamento da Secretaria de Estado de Gestão para que fosse realizado o desconto na folha de pagamento do servidor no valor de R\$ 139.868,99 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e

¹²⁶ Documento Digital nº 150293/2018.

¹²⁷ Documento Digital nº 150293/2018, fls. 3/10.

¹²⁸ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 44/45.



nove centavos) .Todavia, a Unemat não justificou o novo montante a ser restituído nem informou se os descontos já haviam sido iniciados.

259. A Secex destacou que o valor do ressarcimento não é de responsabilidade somente do servidor, mas de todos aqueles que deram causa ao pagamento irregular.

260. Assim, os técnicos **mantiveram** a irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DO SR. CLEMENTINO NOGUEIRA DE SOUSA

261. Em sua manifestação¹²⁹, o Sr. Clementino Nogueira de Sousa requereu o enquadramento do desconto referente aos valores oriundos da bolsa destinada ao custeio do programa de pós-graduação, devendo ser considerados outros descontos que já incidem sobre a sua folha de pagamento, conforme os documentos¹³⁰ anexos à sua defesa.

262. A defesa afirmou também que tinha interesse em encaminhar a sua tese de defesa do curso no início de setembro de 2018 para que pudesse ser defendida de novembro de 2018 a abril de 2019.

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. CLEMENTINO NOGUEIRA DE SOUZA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

263. Após a manifestação do Sr. Clementino Nogueira de Souza e análise do seu Processo Administrativo nº 27322/2017, a Secex afirmou¹³¹ que o servidor apresentou por 3 (três) vezes a justificativa de que finalizaria sua tese para conclusão do curso e encaminharia o certificado, mas isso não ocorreu.

264. Consoante a Secex, considerando que o defendente não apresentou documento hábil para comprovar a conclusão no curso e obtenção do título de pós-graduação, o servidor e todas as pessoas que deram causa à irregularidade devem

¹²⁹ Documento Digital nº 156566/2018.

¹³⁰ Documento Digital nº 156566/2018, fls. 6/24.

¹³¹ Documento Digital 174217/2019, fls. 62/66.



ressarcir o erário pelos valores pagos durante seu afastamento, nos termos do art. 13, VIII, da Resolução nº 12/2011.

265. A unidade instrutiva destacou ainda que:

A Universidade encaminhou o “Ofício nº 186/2018 – PRAD -DAGP, de 24 de agosto de 2018, “tratando da devolução de valores por parte do servidor em razão de não ter cumprido a obrigação assumida perante a Administração Pública. Contudo, a Universidade não demonstrou nenhum desconto realizado.¹³²

266. Portanto, a Secex **manteve** a irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DA SRA. ROBERTA LEAL RAYE CARGNIN

267. A Sra. Roberta Leal Raye Cargnin afirmou¹³³ que estava dentro do prazo para a conclusão do curso de doutorado em ciência política oferecido pela Universidade do Rio de Janeiro e que a defesa de sua tese estava agendada para 29/8/2018.

268. A defendente mencionou que foi aprovada na qualificação: Defesa de Projeto de Tese – Doutorado em 12/4/2016, conforme ata¹³⁴ anexa à defesa.

269. Por fim, argumentou que não houve dano ao erário, pois está cumprindo suas obrigações dentro do prazo.

ANÁLISE DA DEFESA DA SRA. ROBERTA LEAL RAYE CARGNIN - RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

270. Após analisar a defesa da Sra. Roberta Leal Raye Cargnin, a Secex verificou¹³⁵ que a servidora não encaminhou nenhum documento de que comprovasse que a pós-graduação estivesse em curso durante a defesa nestes autos.

¹³² Documento Digital nº 174217/2019, fl. 65.

¹³³ Documento Digital nº 150274/2018.

¹³⁴ Documento Digital nº 150274/2018, fls. 11/13.

¹³⁵ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 145/147.



271. Além disso, a Secex também mencionou que, mesmo após o pretense término do curso, que seria em março de 2019, a servidora não encaminhou documentos comprobatórios da conclusão do curso.

272. Assim, a Secex **manteve** a irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DO SR. FLÁVIO ROBERTO GOMES BENITES

273. Em sua manifestação, o Sr. Flávio Roberto Gomes Benites afirmou¹³⁶ que concluiu o curso de pós-graduação em nível de pós-doutorado proposto na Portaria nº 1.798/2016.

274. Portanto, a defesa alegou que não há dano ao erário, pois a obrigação foi devidamente cumprida, e juntou os respectivos documentos.¹³⁷

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. FLÁVIO GOMES BENITES – RELATÓRIO TÉCNICO

275. Em análise à manifestação apresentada pelo Sr. Flávio Roberto Gomes Benites, a Secex entendeu¹³⁸ que o servidor não apresentou documento hábil para atender ao critério estabelecido no Relatório Preliminar, pois não demonstrou a conclusão da pós-graduação para a qual foi afastado.

276. Além disso, os técnicos destacaram que os documentos encaminhados não possuem a assinatura do responsável pelo departamento de pós-graduação da Unemat e são escritos em língua estrangeira, em dissonância com o que dispõe o art. 18, § 2º, da Resolução nº 12/2011, que determina que os documentos estrangeiros deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

277. Portanto, a Secex entendeu que a obrigação assumida pelo servidor não foi cumprida e **manteve** a irregularidade.

¹³⁶ Documento Digital nº 149049/2018

¹³⁷ Documento Digital nº 149049/2018, fl. 6/23

¹³⁸ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 84/86.



MANIFESTAÇÃO DA SRA. ELAINE SILVA DUTRA

278. A Sra. Elaine Silva Dutra informou¹³⁹ que se afastou de suas atividades pelo período de 1º/8 a 31/12/2013 para participar do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica na Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

279. Todavia, a defendente alegou que o orientador do seu curso, Professor Dr. Júlio César Nepomuceno, teve câncer de intestino e foi submetido a sessões de quimioterapia que o deixaram muito debilitado, prejudicando a orientação à Sra. Elaine.

280. Dessa forma, a defesa aduziu que protocolou na Universidade um pedido para mudança de orientador, pois tinha pouco tempo para apresentação da defesa da sua tese, mas não foi prontamente atendida.

281. A Sra. Elaine alegou que, quando faltavam somente 11 (onze) dias, para a realização da sua defesa o Professor Dr. Mário Spanó afirmou que os resultados da pesquisa da defendente não eram suficientes para a defesa da tese.

282. A defendente sustentou que, além disso, o novo orientador afirmou que não teve tempo hábil para ler a tese e os dois artigos que a Sra. Elaine deveria submeter à publicação para obtenção do título.

283. Assim, a defendente esclareceu que em fevereiro de 2014 constituiu um advogado para propor uma ação em face da Universidade, em razão da ausência de disponibilização de orientador em tempo hábil.

284. Arguiu ainda que, durante quase o tempo total do curso e, segundo a defesa, sem afastamento, a defendente teve que se deslocar de Alta Floresta e de Nova Xavantina até Uberlândia para realizar a parte experimental de seu curso, o que gerou gastos com as despesas e manutenção de sua família.

¹³⁹ Documento Digital nº 151579/2018.



285. A Sra. Elaine destacou que já encaminhou a documentação que justifica a não apresentação do seu diploma ao então Pró-Reitor de Administração da Unemat, Sr. Valter Gustavo Danzer, para as providências cabíveis para a devolução do valor recebido no período de afastamento.

286. A defesa juntou os documentos¹⁴⁰ para fundamentar sua argumentação.

ANÁLISE DA DEFESA DA SRA. ELAINE SILVA DUTRA – RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

287. Ao analisar¹⁴¹ a defesa da Sra. Elaine Silva Dutra, a Secex identificou que a defendente não apresentou justificativa formal para não conclusão a pós-graduação para a qual foi afastada, em desconformidade com o que determina o art. 13, VIII, da Resolução nº 12/2011- Conepe.

288. Os técnicos destacaram que, ainda que tivesse sido realizada a justificativa formal, caberia ao Reitor da Unemat encaminhá-la para uma comissão própria para analisar o assunto.

289. Desta feita, a unidade instrutiva entendeu que a defendente e todos aqueles que deram causa ao pagamento irregular deverão ressarcir à Administração Pública pelos valores recebidos pela servidora no período de 1º/8/2013 a 31/12/2013.

290. A Secex destacou ainda que, embora a Unemat tenha encaminhado o Ofício nº 187/2018-PRAD-DAGP à gerência de folha de pagamento da Seges para que fosse feito o desconto dos valores da remuneração da servidora, não demonstrou que a restituição de fato foi feita.

291. Portanto, a equipe técnica **manteve** a irregularidade.

¹⁴⁰ Documento Digital nº 151579/2018, fl. 8/34.

¹⁴¹ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 73/76.



MANIFESTAÇÃO DO SR. WESLEY BARBOSA THEREZA

292. Em suas razões, o Sr. Wesley Barbosa Thereza esclareceu¹⁴² que iniciou o curso de pós-graduação no segundo semestre de 2009 e cumpriu todos os créditos, obtendo aprovação em todas as disciplinas.

293. No entanto, o defendente alegou que não conseguiu concluir o curso pois a única orientadora disponível não entendia do assunto tratado em seu projeto. Então, após sugerir que ela o colocasse em algum de seus projetos, ele foi informado que isso não seria possível e que teria que escrever sua tese sem orientação.

294. Afirmou também que, durante o curso da matéria de Metodologia de Pesquisa Científica em Tecnologia da Informação, os professores afirmaram que o seu projeto era impossível de ser realizado por causa da sua dificuldade.

295. O Sr. Wesley explicou que, em razão dessas situações, teve problemas emocionais e buscou ajuda terapêutica para se recuperar.

296. O defendente argumentou que, quando estava afastado, recebeu um *e-mail* do Sistema Janus (Sistema da Poli-USP) informando que ele tinha uma semana para fazer a qualificação. Todavia, destacou que, conforme a ficha do aluno, a data limite para conclusão do Dinter era fevereiro de 2014.

297. Assim, solicitou informações sobre os procedimentos que deveriam ser adotados aos Coordenadores do Dinter, Sr. André e Sra. Patrícia, e à sua orientadora, Sra. Graça, mas não houve solução. Desse modo, foi desligado do programa.

298. O Sr. Wesley afirmou que ficou extremamente desmotivado e emocionalmente incapaz de realizar qualquer atividade e somente após ajuda terapêutica que conseguiu reestabelecer sua saúde mental.

¹⁴² Documento Digital nº 161857/2018.



299. O defendente destacou que outros pós-graduandos tiveram a oportunidade de apresentar a defesa até um ano após a data limite e sem a aprovação de artigo internacional, que era requisito estabelecido no início do Dinter.

ANÁLISE DA DEFESA DO SR. WESLEY BARBOSA THEREZA - RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

300. Em análise¹⁴³ à defesa do Sr. Wesley Barbosa Thereza, a Secex constatou que o servidor não concluiu o curso de pós-graduação por desconhecimento da data limite de sua qualificação e por problemas administrativos.

301. Ademais, os técnicos entenderam que os documentos encaminhados pela defesa não atendem aos critérios estabelecidos no Relatório Preliminar de auditoria.

302. Portanto, segundo a Secex, considerando que o art. 13 da Resolução nº 12/2011 estabelece que a não obtenção do título enseja o ressarcimento dos valores investidos, o defendente e todos que agentes que deram causa à irregularidade deverão ressarcir o erário pelos valores pagos no período de 1º/8/2013 a 31/12/2013.

303. A unidade instrutiva ainda destacou que no Ofício nº 191/2018-PRAD-DAGP a Unemat apenas comunica à gerência de folha de pagamento da Seges a necessidade de desconto, mas não demonstra o efetivo ressarcimento.

304. Assim, os técnicos **mantiveram** a irregularidade.

MANIFESTAÇÃO DO SR. JOÃO FERREIRA FILHO

305. O Sr. João Ferreira Filho apresentou sua defesa¹⁴⁴ por meio de procuradora constituída e pediu a reconsideração acerca da irregularidade imputada ao defendente.

306. A defesa afirmou que o afastamento do Sr. João foi autorizado pelo Ato

¹⁴³ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 167/170.

¹⁴⁴ Documento Digital nº 154253/2018.



Administrativo nº 1.674/2013/SAD, em 24/9/2013, mas o servidor foi impedido de finalizar sua tese de doutorado e concluir sua qualificação em decorrência de severas enfermidades médicas a que foi acometido.

307. O Sr. João esclareceu que todos os créditos exigidos no programa foram finalizados e que seu trabalho de conclusão foi aprovado no exame de qualificação em 2/8/2013, devendo os ajustes meramente pontuais ser entregues até 22/11/2013.

308. Todavia, a defesa arguiu que, embora o Sr. João tenha apresentado desempenho positivo no programa, ele apresentou complicações de saúde e foi diagnosticado com “episódio depressivo grave e esquizofrenia paranoide”¹⁴⁵, razão pela qual foi submetido a tratamento médico pelo período de 17/2 a 16/7/2014.

309. Além disso, o defendente relatou que, em que pesem seus afastamentos para tratamento de saúde tenham sido deferidos pelo Estado de Mato Grosso, o Sr. João foi desligado do projeto em 16/6/2014, o que agravou ainda mais a sua enfermidade, conforme atestado médico emitido em 27/10/2017, no qual o médico diagnosticou as seguintes doenças atribuídas ao defendente: transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo leve ou moderado, transtorno depressivo recorrente, episódio atual grave sem sintomas psicóticos e transtornos de adaptação.

310. A defesa arguiu que efetuou o pedido administrativo de aposentadoria por invalidez, uma vez que o defendente não possui mais condições de exercer suas funções de professor.

311. Assim, a defesa argumentou que não foi possível concluir a qualificação profissional em razão dos sérios problemas de saúde que sofria e que não é proporcional condená-lo, pois a irregularidade ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

312. Por fim, o defendente requereu que seja reconhecida a probidade e boa-fé do servidor e que a demanda seja arquivada.

¹⁴⁵ Documento Digital nº 154253/2018, fl. 4.



ANÁLISE DA DEFESA DO SR. JOÃO FERREIRA FILHO - RELATÓRIO TÉCNICO

313. Ao analisar¹⁴⁶ a defesa do Sr. João Ferreira Filho, os técnicos entenderam que, embora o servidor tenha justificado que a não conclusão do curso ocorreu por problemas de saúde, não houve nenhuma interrupção para qualificação no período de 1º/8/2012 a 31/1/2013.

314. No entendimento da Secex, as licenças médicas foram apresentadas no ano seguinte ao afastamento do servidor, de modo que não servem como excludente de culpabilidade.

315. Assim, a unidade instrutiva afirmou que o servidor deve ressarcir à Administração os valores investidos no período de 1º/8/2012 a 31/1/2013, conforme dispõe o art. 13 da Resolução nº 12/2011.

316. Por fim, a Secex verificou que o defendente não apresentou nenhum documento que comprovasse a obrigação assumida e concluiu pela **manutenção** da irregularidade.

PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO DO SR. GUSTAVO LOPES YUNG, DA SRA. ÁUREA REGINA ALVES IGNÁCIO E DO SR. ELIAS BORTOLI

317. Preliminarmente, o Sr. Gustavo Lopes Yung¹⁴⁷, o Sr. Valter Gustavo Danzer¹⁴⁸ e a Sra. Letícia de Castro e Souza¹⁴⁹ afirmaram que não fazem mais parte da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada da Unemat e solicitaram a prorrogação do prazo para manifestação por mais 30 (trinta) dias para levantamento das informações e elaboração de sua defesa.

¹⁴⁶ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 96/100.

¹⁴⁷ Documento Digital nº 149381/2018.

¹⁴⁸ Documento Digital nº 149401/2018.

¹⁴⁹ Documento Digital nº 149820/2018.



318. Da mesma forma, a Sra. Áurea Regina Alves Ignácio¹⁵⁰, o Sr. Elias Bortoli¹⁵¹ e o Sr. Rodrigo Bruno Zanin¹⁵² requereram a dilação do prazo para manifestação por mais 30 (trinta) dias.

319. A Sra. Ana Maria di Renzo também solicitou¹⁵³ a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias para juntada de documentos para elaboração de sua defesa.

MANIFESTAÇÃO DOS SENHORES: ANTÔNIO FRANCISCO MALHEIROS, ARIEL LOPES TORRES, ÁUREA REGINA ALVES IGNÁCIO, CAROLINA JOANA SILVA, EZEQUIEL NUNES PACHECO, GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO, GUSTAVO LOPES YUNG, LAUDEMIR LUIZ ZART, LETICIA DE CASTRO E SOUZA, ROBERTO VASCONCELOS PINHEIRO, RODRIGO BRUNO ZANIN, VALTER GUSTAVO DANZER E ANA MARIA DI RENZO

320. Os Senhores Antônio Francisco Malheiros, Ariel Lopes Torres, Áurea Regina Alves Ignácio, Carolina Joana Silva, Ezequiel Nunes Pacheco, Gustavo Domingos Sakr Bisinoto, Gustavo Lopes Yung, Laudemir Luiz Zart Letícia de Castro e Souza, Roberto Vasconcelos Pinheiro, Rodrigo Bruno Zanin, Valter Gustavo Danzer e Ana Maria di Renzo apresentaram manifestação¹⁵⁴ conjunta, razão pela qual assim será relatada.

321. Preliminarmente, os defendentes relataram o histórico da Unemat, seu campo de atuação e os impactos positivos da qualificação de seus profissionais na sociedade.

322. Esclareceram que as falhas procedimentais constatadas pela equipe de auditores não tiveram intenção dolosa pelos profissionais, não revelam prejuízo ao erário e são decorrentes das dificuldades estruturais enfrentadas pela Unemat.

323. Em relação à Sra. **Ana Maria di Renzo**, a defesa ressaltou que a equipe

¹⁵⁰ Documento Digital nº 149883/2018

¹⁵¹ Documento Digital nº 148221/2018.

¹⁵² Documento Digital nº 150010/2018.

¹⁵³ Documento Digital nº 154999/2018.

¹⁵⁴ Documento Digital nº 179875/2018.



técnica deste Tribunal somente sugeriu a notificação da Reitora para que adotasse as medidas que considerasse cabíveis. Portanto, no entendimento da defesa, a Sra. Ana Maria di Renzo não integra o rol de citados para se defender na presente auditoria.

324. A defesa esclareceu que, logo que recebeu a notificação, a Reitora providenciou os documentos relativos aos servidores citados, atualização das pastas funcionais dos servidores afastados para qualificação e os documentos de conclusão ou que comprovem a matrícula dos afastados que ainda não concluíram os cursos de pós-graduação.

325. A defesa destacou que, em relação aos servidores que não concluíram os cursos de qualificação, foram encaminhados os processos à Seges, para que fossem realizados os descontos em folha de pagamento para ressarcimento ao erário e a inscrição em dívida ativa dos servidores desligados da Unemat.

326. A defesa mencionou que todas as orientações dadas pela equipe de auditoria foram considerados e estão sendo adotadas para correção de eventuais falhas.

327. Quanto aos Senhores **Antônio Francisco Malheiros, Áurea Regina Alves Ignácio, Rodrigo Bruno Zanin e Roberto Vasconcelos Pinheiro**, a defesa esclareceu que a Unemat está adotando providências para minimizar as falhas procedimentais para acompanhamento dos servidores afastados para qualificação.

328. Além disso, destacou que a maior dificuldade em realizar o monitoramento dos afastamentos ocorreu por conta da exígua quantidade de profissionais disponíveis. Assim, visando evitar eventuais falhas, a Unemat solicitou ao Governo do Estado a realização de concurso público para preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas, o que foi negado pela Câmara de Gestão Fiscal (Cagef) e pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (Condes).

329. Dessa forma, diante da negativa do Estado para realização do concurso público, a Unemat solicitou que 1 (um) servidor de carreira fosse cedido à Unemat para exercer suas funções exclusivamente no monitoramento e controle dos relatórios parciais, finais e da comprovação de conclusão de qualificação dos servidores.



330. Assim, após a concordância do Estado, o servidor cedido iniciou suas atividades na Unemat em junho de 2018 e estava reorganizando o setor e aprimorando as recomendações sugeridas pelo TCE/MT.

331. A defesa relatou que a equipe de auditoria, quando realizou a visita *in loco*, foi informada pelos servidores da Unemat que os processos de acompanhamento dos servidores afastados para qualificação estavam sendo revisados. Assim, após os estudos técnicos, foi publicada a Instrução Normativa 001/2018-Unemat, que implementou as normativas necessárias de acompanhamento de fluxo dos afastamentos.

332. Os defendentes mencionaram que, dos 46 (quarenta e seis) servidores Professores afastados mencionados no Relatório Técnico, 29 (vinte e nove) concluíram suas qualificações e 4 (quatro) estão em fase de conclusão, conforme abaixo relacionado.

Professores que concluíram seus programas de Pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado) e apresentaram os documentos comprobatórios

	NOME	TÍTULO	PORTARIA	VALOR IDENTIFICADO PELO TCE/MT
1	Ana Carolina de Laurentis Brandão	Doutorado	976/2013	R\$ 345.428,47
2	André Luiz Reis Ribeiro	Mestrado	589/2015	R\$ 109.383,90
3	Carlinho Viana de Souza	Mestrado	243/2013	R\$ 87.365,93
4	Danilo Pires Atala	Mestrado	173/2014	R\$ 42.397,64
5	Expedido Figueiredo de Souza	Mestrado	208/2014	R\$ 53.358,00
6	Felipe Ferraz Vasquez	Doutorado	1403/2012	R\$ 142.413,81
7	Jesus Vieira de Oliveira	Mestrado	500/2014	R\$ 40.966,52
8	José Carlos de Oliveira Soares	Doutorado	1675/2012	R\$ 94.575,07
9	Leila Cristiane Delmadi	Doutorado	1284/2013	R\$ 378.295,50
10	Rosane Maria Andrade Vasconcelos	Doutorado	1788/2013	R\$ 201.163,20
11	Rubens dos Santos	Doutorado	1327/2014 e 1910/2015	R\$ 266.264,0112
12	Tânia Paula da Silva	Doutorado	458/2013	R\$ 92.135,51
13	Carolina Joana da Silva Nogueira	Pós-doutorado	1255 e 1705/2015	R\$ 97.025,86



14	Cassiano Cremon	Pós-doutorado	3043/2015	R\$ 74.810,91
15	Célia Alves de Souza	Pós-doutorado	1503/2016	R\$ 89.009,50
16	Celice Alexandre Silva	Pós-doutorado	1583/2012	R\$ 57.111,56
17	Edileusa Gimenes Moralis	Pós-doutorado	2631/2014	R\$ 83.042,00
18	Eliana de Almeida	Pós-doutorado	399/2015	R\$ 80.295,00
19	Flávio Roberto Gomes Benites	Pós-doutorado	1798/2016	R\$ 77.415,31
20	Helvio Gomes Moraes Junior	Pós-doutorado	2680/2014	R\$ 80.415,31
21	Henrique Roriz Aarestrup Alves	Pós-doutorado	2981/2015	R\$ 69.013,20
22	Maria Aparecida Pereira Pierangeli	Pós-doutorado	153/2012	R\$ 49.604,49
23	Maria Stela de Campos	Pós-doutorado	1703/2015	R\$ 93.112,45
24	Maritza Maciel Castrillon Maldonado	Pós-doutorado	1786/2014	R\$ 88.694,08
25	Nilbe Carla Mapeli	Pós-doutorado	3045/2015	R\$ 74.810,91
26	Otávio Ribeiro Chaves	Pós-doutorado	1006/2015	R\$ 83.900,31
27	Raul Abreu de Assis	Pós-doutorado	1773/2015	R\$ 78.267,80
28	Sandra Mara Alves da Silva Neves	Pós-doutorado	2543/2016	R\$ 98.767,52
29	Willian Krause	Pós-doutorado	2983/2015	R\$ 74.667,60

Fonte: Tabela formulada com base no Documento Digital nº 179875/2018, fls. 18/19.

Professores vinculados aos programas de Pós-Graduação em fase de conclusão

	NOME	TÍTULO	PORTARIA	VALOR IDENTIFICADO PELO TCE
1	Geni Cecília Figueiredo do Carmo Mello	Doutorado	1324/2014 1704/2015 2454/2016	R\$ 263.394,57
2	Juliano Moreno Kersul de Carvalho	Doutorado	193/2014	R\$219.980,13
3	Nivaldo Teodoro de Mello	Doutorado	1325/2014 1872/2015	R\$ 240.222,93
4	Roberta Leal Raye	Doutorado	1326/2014 1783/2015	R\$ 251.137,84

Fonte: Tabela formulada com base no Documento Digital nº 179875/2018, fl. 19.

333. Além disso, a defesa mencionou que 12 (doze) servidores não concluíram os programas de pós-graduação e que os processos de cobrança de ressarcimento ao erário graduação foram encaminhados à Seges para inclusão na folha de pagamento que iniciaria em outubro de 2018, conforme abaixo relacionado:

Professores que não concluíram os cursos de pós-graduação e têm processos de cobrança em andamento para a devolução dos recursos.

	NOME	PROCESSO SAD	TÍTULO	PORTARIA	VALOR IDENTIFICADO	VALOR COBRADO
--	------	--------------	--------	----------	--------------------	---------------



					PELO TCE	
1	André Ximenes de Melo	572937/2017	Doutorado	152/2013 266/2014	R\$ 53.815,64	R\$ 139.868,99
2	Clementino Nogueira de Souza	27332/2014	Doutorado	286/2005	R\$ 247.401,29	R\$ 240.448,21
3	Carlos Acácio Nogueira de Souza	435718/2018	Doutorado	93/2012	R\$ 306.520,45	R\$ 280.674,43
4	Elaine Silva Dutra	260806/2017	Doutorado	1285/2013	R\$ 37.148,15	R\$ 37.148,15
5	Elias Bortoli	572944/2017	Mestrado	149/2012	R\$ 27.221,25	R\$ 33.458,70
6	João Ferreira Filho	435739/2018	Doutorado	726/2011 1029/2012 1397/2013	R\$ 86.250,45	R\$ 122.821,05
7	Marcos Paulo Mesquita	400513/2018	Mestrado	706/2014	R\$ 72.384,34	R\$ 75.672,78
8	Mário Geraldo Ferreira de Andrade	26582/2018	Doutorado	1252/2017 3327/2017	R\$ 87.827,77	R\$ 52.604,94
9	Mirami Gonçalves Sá dos Reis	27408/2014	Doutorado	320/2010	R\$ 15.701,34	R\$ 37.215,11
10	Paulo José Korbes	435659/2018	Doutorado	2459/2013	R\$ 112.597,33	R\$ 105.954,73
11	Rubens José Bedin	435668/2018	Mestrado	863/2015	R\$ 102.600,67	R\$ 96.926,64
12	Wesley Barbosa Thereza	435811/2018	Doutorado	1486/2013	R\$ 37.148,15	R\$ 163.233,75
TOTAL					R\$ 1.409.633,25	R\$ 1.570.802,21

Fonte: Tabela formulada com base no Documento Digital nº 179875/2018, fl. 20/21.

334. A defesa destacou que estão sendo apurados alguns casos em que a conclusão do programa de pós-graduação ocorreu por motivos alheios à vontade do servidor e que, após a conclusão, serão encaminhados os processos para ressarcimento dos valores.

335. Os defendentes esclareceram que, em relação ao Professor Armando do Lago Albuquerque, a cobrança dos valores para ressarcimento ao erário está sendo realizada pela Seges, por meio dos Processos nº 436340/2018 e nº 27307/2014, com a inclusão em dívida ativa, uma vez que o servidor já foi aposentado, conforme demonstrações no quadro abaixo:

Professor Aposentado

NOME	PROCESSO SAD	PORTARIA	VALOR IDENTIFICADO PELO TCE	VALOR COBRADO



Armando do Lago Albuquerque	27307/2014	458/1999	-----	R\$ 64.264,83
Armando do Lago Albuquerque	436340/2018	206/2014	R\$ 76.017,02	R\$ 69.901,18

Fonte: Tabela formulada com base no Documento Digital nº179875/2018, fl. 22.

336. Assim, a defesa reiterou que, dos 46 (quarenta e seis) servidores afastados para realização de pós-graduação apontados pelo TCE/MT, 33 (trinta e três) concluíram ou estão em fase de conclusão, 12 (doze) estão com processo para devolução dos valores e 1 (um) está com processo de inscrição em dívida ativa.

337. A defesa arguiu que não houve prejuízo ao erário e que as providências estão sendo tomadas para o ressarcimento, razão pela qual requereu o saneamento do achado, ou, alternativamente, a conversão da irregularidade em recomendação.

338. Os defendentes **Valter Gustavo Danzer, Ariel Lopes Torres, Ezequiel Nunes Pacheco, Áurea Regina Alves Ignácio, Rodrigo Bruno Zanin, Letícia de Castro e Souza e Gustavo Lopes Yung** afirmaram que a Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa está realizando o acompanhamento dos processos de afastamento dos servidores para realização de pós-graduação.

339. Todavia, esclareceram que as falhas identificadas pela equipe de auditoria ocorreram por causa do número reduzido de servidores da Unemat disponibilizados para o controle dos processos.

340. A defesa reiterou que novas ações corretivas foram implantadas por meio da Instrução Normativa nº 001/2018 e que o servidor cedido pelo Estado está atuando no monitoramento e controle dos relatórios parciais e finais de qualificação.

341. Os defendentes arguíram que, dos 12 (doze) **servidores técnicos** que foram apontados pela Secex, 8 (oito) concluíram os programas de pós-graduação e 4 (quatro) possuem processos para devolução dos valores, conforme tabela abaixo:

Profissionais Técnicos que concluíram os programas de qualificação

	NOME	TÍTULO	PORTARIA	RENUMERAÇÃO NO PERÍODO
--	------	--------	----------	------------------------



1	Cleuza Ramos Dourado	Mestrado	770/2012	R\$ 23.105,89
2	Douglas Ehle Nodari	Mestrado	343/2014	R\$ 94.533,77
3	Érica da Silva Rocha	Mestrado	280/2013	R\$ 78.735,15P
4	Paulo Henrique Salmazo de Souza	Mestrado	931/2014 e 1733/2014	R\$ 48.454,78
5	Renata Lourenço	Mestrado	575/2013 e 1822/2014	R\$ 54.939,22
6	Rui Ogawa	Mestrado	1642/2014	R\$ 89.281,41
7	Tárcis Alvan Oliva dos Santos	Mestrado	588/2015	R\$ 87.382,01
8	Tássia Borges Ferreira	Mestrado	2091/2015	R\$ 67.318,41

Fonte: Tabela formulada com base no Documento Digital nº179875/2018, fl. 25/26.

Profissionais Técnicos que não concluíram os programas de qualificação e possuem processo para devolução dos valores

	NOME	PROCESSO DE DEVOLUÇÃO	PORTARIA	VALOR IDENTIFICADO PELO TCE	VALOR COBRADO
1	Pedro José de Lara	Desconto implantado em folha de pagamento	174/2013	R\$ 316.025,20	R\$ 320.948,63
2	Francismar Petini	567317/2017	687/2009 28/2012	R\$ 18.347,07	R\$ 65.074,20
3	Metuzalen Gonçalves Silva	148435/2018	175/2013	R\$ 82.822,25	R\$ 99.345,83
4	Sérgio Murilo de Andrade Carvalho	435643/2018	1733/2013	R\$ 21.847,10	R\$ 20.354,70

Fonte: Tabela formulada com base no Documento Digital nº179875/2018, fl. 26.

342. Dessa forma, a defesa argumentou que 66% dos profissionais técnicos que se afastaram concluíram os programas propostos e os servidores que não finalizaram os cursos estão realizando o ressarcimento dos valores recebidos.

343. Por fim, os defendentes juntaram os documentos¹⁵⁵ para comprovar suas alegações e pleitearam a reconsideração do achado.

ANÁLISE DA DEFESA DOS SENHORES: ANTÔNIO FRANCISCO MALHEIROS, ARIEL LOPES TORRES, ÁUREA REGINA ALVES IGNÁCIO, CAROLINA JOANA SILVA NOGUEIRA, EZEQUIEL NUNES PACHECO,

¹⁵⁵ Documento Digital nº179875/2018, fl. 30/252.



**GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO, GUSTAVO LOPES YUNG,
LAUDEMIR LUIZ ZART, LETICIA DE CASTRO E SOUZA, ROBERTO
VASCONCELOS PINHEIRO, RODRIGO BRUNO ZANIN, VALTER GUSTAVO
DANZER E ANA MARIA DI RENZO - RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA**

344. A Secex analisou¹⁵⁶ conjuntamente a manifestação dos seguintes defendentes: Ana Maria di Renzo, Antônio Francisco Malheiros, Ariel Lopes Torres, Áurea Regina Alves Ignácio, Carolina Joana da Silva Nogueira, Ezequiel Nunes Pacheco, Gustavo Domingos Sakr Bisinoto, Gustavo Lopes Yung, Laudemir Luiz Zart, Letícia de Castro e Souza, Roberto Vasconcelos Pinheiro, Rodrigo Bruno Zanin e Valter Gustavo Zander.

345. A unidade instrutiva refutou os argumentos da defesa e afirmou que, se a Unemat tem o conhecimento da exiguidade do número de servidores, não é razoável que continue concedendo licenças para afastamento sem que tenha um profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

346. Os técnicos destacaram que a negativa para realização do concurso público para aumentar o quadro de servidores é motivo para reforçar a necessidade de a Unemat se planejar para evitar a concessão de licenças para qualificação que acarretem danos ao erário.

347. A Secex ressaltou que, embora os defendentes tenham afirmado que o Governo do Estado cedeu 1 (um) servidor para realizar o monitoramento e controle dos relatórios parciais, não apresentaram qualquer documento comprovando a cessão desse servidor e quais as competências exercidas por ele.

348. Em relação aos **Profissionais Técnicos** da Unemat, a Secex identificou que 4 (quatro) servidores não concluíram a qualificação para a qual foram afastados, conforme tabela abaixo:

¹⁵⁶ Documento Digital nº 174217/2019, fls. 172/200.



SERVIDOR	REMUNERAÇÃO	INFORMAÇÃO Unemat	ANÁLISE TÉCNICA TCE/MT
Sérgio Murilo de Andrade Carvalho	R\$ 21.847,10	Não concluiu o curso	Mantida
Pedro José de Lara	R\$ 316.025,20	Não concluiu o curso	Mantida
Metuzalen Gonçalves Silva	R\$ 82.822,25	Não concluiu o curso	Mantida
Francismar Petini	R\$ 18.347,07	Não concluiu o curso	Mantida
Cleuza Ramos Dourado		Concluiu o curso	Sanada
Douglas Ehle Nodari		Concluiu o curso	Sanada
Érica da Silva Rocha		Concluiu o curso	Sanada
Paulo Henrique Salmazo de Souza		Concluiu o curso	Sanada
Renata Lourenço		Concluiu o curso	Sanada
Rui Ogawa		Concluiu o curso	Sanada
Tarcis Borges Ferreira		Concluiu o curso	Sanada
Tassia Borges Ferreira		Concluiu o curso	Sanada
TOTAL	R\$ 439.041,62		

Fonte: Tabela formulada com base no Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital nº174217/2019, fl. 184)

349. Desta feita, a Secex mencionou que o art. 28 da Resolução nº 65/2011 e o art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 321/2008 determinam que o técnico afastado que não obtiver a titulação do curso para o qual foi afastado deverá ressarcir o erário pelos valores investidos.

350. Nesse sentido, os auditores esclareceram que os servidores da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa são solidariamente responsáveis pelas irregularidades indicadas e pelos ressarcimentos da seguinte forma:

Responsáveis Solidários	Cargo	Período de Exercício	Valor
Valter Gustavo Danzer	Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa – PRAD	1º/1/2012 a 12/9/2017	R\$ 272.549,82
Ariel Lopes Torres	Vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa – PGF	1º/1/2012 a 31/12/2014	
Áurea Regina Alves Ignácio	Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa – PRPPG	1º/1/2012 a 31/12/2014	
Letícia de Castro e Souza	Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa – DAGP	1º/1/2012 a 31/12/2014	
Valter Gustavo Danzer	Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa – PRAD	1º/1/2015 a 31/12/2018	



Ezequiel Nunes Pacheco	Vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa – PGF	1º/1/2015 a 31/12/2018	166.491,80
Rodrigo Bruno Zanin	Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa – PRPPG	1º/1/2015 a 31/12/2018	
Gustavo Lopes Yung	Membro da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa – DAGP	1º/1/2015 a 31/12/2018	
TOTAL			439.041,62

Fonte: Tabela formulada com base no Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital nº174217/2019, fl. 186)

351. Quanto aos **profissionais docentes** a Secex ressaltou que, dos 46 (quarenta e seis) citados, apenas 23 (vinte e três) encaminharam documentação demonstrando a obtenção do título e atendendo ao critério estabelecido no Relatório Preliminar, 21 (vinte e um) não comprovaram a conclusão da qualificação e 2 (dois) tiveram a irregularidade parcialmente sanada, conforme elencado na tabela abaixo:

SERVIDOR	REMUNERAÇÃO (R\$)	INFORMAÇÃO Unemat	ANÁLISE TÉCNICA TCE/MT
Ana Carolina Laurentiis Brandão	345.428,47	Concluiu o curso	Mantida
André Ximenes de Melo	153.815,64	Não concluiu – Processo de cobrança	Mantida
Armando do Lago Albuquerque Filho	76.017,02	Encaminhado para inscrição em dívida ativa	Mantida
Carolina Joana da Silva	97.025,88	Concluiu o curso	Mantida
Celice Alexandre Silva	57.111,56	Concluiu o curso	Mantida
Clementino Nogueira de Souza	247.401,29	Não concluiu – Processo de cobrança	Mantida
Elaine Silva Dutra	37.148,15	Não concluiu – Processo de cobrança	Mantida
Elias Bortoli	27.221,25	Não concluiu – Processo de cobrança	Mantida
Flavio Roberto Gomes Benites	77.477,56	Concluiu o curso	Mantida
Geni Cecília Figueiredo do Carmo Mello	263.395,58	Servidor vinculado ao programa	Mantida
Helvio Gomes Moraes Junior	80.415,31	Concluiu o curso	Mantida
João Ferreira Filho	86.250,45	Não concluiu – Processo de cobrança	Mantida
Juliano Moreno Kersul de Carvalho	219.980,13	Servidor vinculado ao programa	Mantida
Marcos Paulo de Mesquita	72.384,35	Não concluiu – Processo de cobrança	Mantida
Mirami Gonçalves Sá dos Reis	15.701,34	Não concluiu – Processo de cobrança	Mantida



Nivaldo Teodoro de Mello	240.222,93	Servidor vinculado ao programa	Mantida
Paulo José Korbés	112.597,33	Não concluiu – Processo de cobrança	Mantida
Raul Abreu de Assis	78.267,80	Concluiu o curso	Mantida
Roberta Leal Raye Cargnin	251.137,84	Servidor vinculado ao programa	Mantida
Rubens José Bedin	102.600,67	Não concluiu – Processo de cobrança	Mantida
Wesley Barbosa Thereza	37.148,15	Não concluiu – Processo de cobrança	Mantida
Carlos Acácio de Lima	170.152,57	Não concluiu – Processo de cobrança	Parcialmente Sanada
Mario Geraldo Ferreira Andrade	52.604,94	Não concluiu – Processo de cobrança	Parcialmente Sanada
André Luís Reis Ribeiro		Concluiu o curso	Sanada
Carlinho Viana de Sousa		Concluiu o curso	Sanada
Cassiano Cremon		Concluiu o curso	Sanada
Célia Alves de Souza		Concluiu o curso	Sanada
Danilo Pires Atala		Concluiu o curso	Sanada
Edileusa Gimenes Moralis		Concluiu o curso	Sanada
Eliana de Almeida		Concluiu o curso	Sanada
Exedito Figueiredo de Souza		Concluiu o curso	Sanada
Felipe Ferraz Vazquez		Concluiu o curso	Sanada
Henrique Roriz Aarestrup		Concluiu o curso	Sanada
Jesus Vieira de Oliveira		Concluiu o curso	Sanada
José Carlos de Oliveira Soares		Concluiu o curso	Sanada
Leila Cristiane Delmadi		Concluiu o curso	Sanada
Maria Aparecida Pereira Pierangeli		Concluiu o curso	Sanada
Maria Stela de Campos França		Concluiu o curso	Sanada
Maritza Maciel Castrillon Maldonado		Concluiu o curso	Sanada
Nilbe Carla Mapeli		Concluiu o curso	Sanada
Otávio Ribeiro Chaves		Concluiu o curso	Sanada
Rosane Maria Andrade Vasconcelos		Concluiu o curso	Sanada
Rubens dos Santos		Concluiu o curso	Sanada
Sandra Mara Alves da Silva Neves		Concluiu o curso	Sanada
Tânia Paula da Silva		Concluiu o curso	Sanada
William Krause		Concluiu o curso	Sanada
TOTAL	2.901.506,19		

Fonte: Tabela elaborada com base no Relatório Técnico (Documento Digital nº 174217/2019, fls. 187/188).

352. Além disso, a Secex ressaltou que o ressarcimento ao erário pelo



descumprimento das obrigações assumidas pelos profissionais técnicos e docentes deve ser realizado solidariamente com aqueles que deram causa à ocorrência da irregularidade, consoante tabela abaixo:

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	CARGO	PERÍODO DE EXERCÍCIO	VALOR (R\$)
Antônio Francisco Malheiros	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação	16/4/2012 a 31/1/2013	161.460,73
Áurea Regina Alves Ignácio	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação	1º/2/2013 a 31/12/2014	950.451,64
Rodrigo Bruno Zanin	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação	1º/1/2015 a 31/12/2017	150.972,40
Laudemir Luiz Zart	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação	1º/10/2002 a 1º/10/2006	84.572,32
Carolina Joana da Silva	Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação	2/10/2006 a 1º/10/2010	1.554.049,10
TOTAL			2.901.506,19

Fonte: Tabela elaborada com base no Relatório Técnico (Documento Digital nº 174217/2019, fls. 190/191).

353. Portanto, a Secex concluiu que 25 (vinte e cinco) servidores mantiveram a irregularidade e não comprovaram o cumprimento da obrigação assumida na Administração Pública de obter a titulação dos cursos para os quais foram afastados, e 2 (dois) tiveram a irregularidade parcialmente sanada.

354. Assim, a equipe técnica retificou o valor do prejuízo inicialmente apontado no Relatório Preliminar de auditoria de R\$ 6.523.936,16 (seis milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) e afirmou que houve um prejuízo ao erário no montante de R\$ 3.340.547,81 (três milhões, trezentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 439.041,62 (quatrocentos e trinta e nove mil, quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) referentes aos afastamentos dos Profissionais Técnicos e R\$ 2.901.506,19 (dois milhões, novecentos e um mil, quinhentos e seis reais e dezenove centavos) relativos aos Profissionais docentes.

355. Por fim, a unidade instrutiva sugeriu a aplicação de penalidades e



determinação de ressarcimentos aos responsáveis pelas irregularidades, bem como determinação à Unemat para que crie rotinas de controle e disponibilize colaboradores suficientes para realizar o acompanhamento adequado dos afastamentos concedidos aos servidores para qualificação, a fim de cumprir integralmente as Resoluções nº 12 e 65/2011 - Conepe.

AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO SENHORES: ELIAS BORTOLI, FRANCISMAR PETINI E MASCOS PAULO DE MESQUITA

356. Cumpre mencionar que o Sr. Elias Bortoli foi devidamente citado¹⁵⁷ para se manifestar nos autos e solicitou¹⁵⁸ dilação de prazo para apresentar defesa. Todavia, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

357. Quanto aos Senhores Francismar Petini e Marcos Paulo de Mesquita, a Secex destacou que, embora eles tenham sido efetivamente citados¹⁵⁹ e não se manifestaram nos autos, os responsáveis solidários da Comissão de Acompanhamento da Formação Continuada Administrativa e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação apresentaram ofícios que tratam da devolução dos valores pelos servidores mencionados por não terem cumprido as obrigações assumidas. Contudo, os referidos responsáveis solidários não identificaram os valores nem comprovaram que houve os descontos.

358. Por essas razões, a Secex entendeu pela sugestão de decretação de revelia dos Senhores Elias Bortoli, Francismar Petini e Marcos Paulo de Mesquita e **manutenção** das irregularidades a eles atribuídas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

359. O Ministério Público de Contas (MPC), representado pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 3.872/2018, no qual entendeu

¹⁵⁷ Documento Digital nº 128422/2018.

¹⁵⁸ Documento Digital nº 148221/2018.

¹⁵⁹ Documentos Digitais nºs. 128434/2018 e 128455/2018.



que cabe ao gestor a aplicação do poder disciplinar, consubstanciado na garantia a autotutela do Estado.

360. Assim, o *Parquet* de Contas concluiu sua manifestação nos seguintes termos:¹⁶⁰

Isto posto, o Ministério Público de Contas, no desempenho de suas atribuições legais, opina:

a) pelo conhecimento deste processo de auditoria de conformidade; e

b) no **mérito**, pela expedição de **determinação** à atual gestão da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat – para que promova o competente processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 04/1990, para verificar a responsabilidade individual das pessoas apontadas no relatório técnico preliminar da Secretaria de Controle Externo, encerrando-os no prazo máximo de 06 (seis) meses, devendo encaminhar os julgamentos e resultados a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 31 de agosto de 2020.

(assinatura digital)¹⁶¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹⁶⁰ Documento Digital nº 184012/2019, fl. 6.

¹⁶¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.